

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 179

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 6 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 1 do corrente mez, foi apresentado, a seu pedido, o inspector da alfândega de Paranaíba, David Antonio Carneiro, e nomeado para o mesmo logar o chefe de secção da alfândega de Santos Caetano Alberto Munhoz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Francisco Marianno de Aguiar para o logar de ajudante do inspector de saude do porto do estado do Pará, sendo exonerado o Dr. Clemente Felix Pereira Soares;

Foi concedida ao bacharel Antonio José Vieira Leal a exoneração que pediu do cargo de secretario de estado do Maranhão.

Por acto de 5, foi nomeado para o mesmo cargo o Dr. Julio de Mello Filho.

Expediente do dia 23 de junho de 1890

Declarou-se ao director da Casa de S. José que, á vista do que informou o engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior Dr. Antonio de Paula Freitas sobre as acanhadas proporções e pouca solidez do predio onde funciona aquella instituição, e sobre as más condições hygienicas da chácara em que elle está situado, não convem a sua aquisição; e recommendou-se ao dito director que, entrando em accordo com os respectivos proprietários para a indemnização das bemfitorias alli realizadas pelo governo, indique outro predio que se preste á conveniente accommodação do estabelecimento.

—Foram autorizados:

O governador do estado do Rio de Janeiro a fazer as despezas necessarias afim de occorrer ao tratamento dos indigentes que forem accommettidos da variola no municipio de Santa Thereza, naquello estado—dando conhecimento ao Ministerio do Interior da quantia que fixar para taes despezas.

O inspector geral do Hygiene a mandar construir, mediante a quantia de 4:600\$, mais quatro carros necessarios para a remoção de objectos infeccionados e desinfeccionados;

O mesmo inspector a louvar, em nome do governo, o engenheiro Eugenio Ferreira de Andrada pelos distinctos serviços que, no exercicio da commissão para que foi designado por aviso de 21 de maio de 1887 e do logar, que ora occupa de engenheiro sanitario daquelle inspector a, prestou relativamente á construcção do Hospital de S. Sebastião e do Desinfectorio Central.

—Remetteu-se:

Ao governador do estado do Ceará, afim de ser registrado, o termo, em cópia, do obito de Joaquim Gonçalves da Silva, fallecido a bordo do vapor nacional *Mavios*, em viagem do Pará para o Maranhão, e que residia em Baturité, naquelle estado;

Ao do estado do Sergipe, o decreto devidamente rectificado, de 21 de maio ultimo, pelo qual foi nomeado o capitão de fragata Augusto Cezar da Silva para o cargo de 2º vice-governador do mesmo estado.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias:

De 4:307\$520, importancia de fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande, ao vapor *Echo*, empregado no serviço de reboque dos saveiros de condução do lixo para a ilha da Sapucaia, ao hospital de Santa Barbara, ás pharmacias fluctuantes e ás lanchas empregadas no serviço de remoção de doentes para aquelle hospital e para o de S. Sebastião e no das visitas sanitarias do porto;

De 260\$, do aluguel da lancha a vapor *Marietta*, que desde 30 de maio findo até 2 do corrente mez substituiu o vapor *Echo*;

De 154\$, de objectos fornecidos, em maio ultimo, por G. Leuzinger & Filhos para o expediente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

—Solicitou-se ao Ministerio da Marinha, de accordo com o que requisitou o governador do estado da Bahia, a expedição de ordem afim de que a canhoneira *Braconot*, que se acha no porto da capital do mesmo estado, fique á disposição do dito governador para impedir a entrada dos navios procedentes dos portos hespanhoes e africanos declarados infeccionados ou suspeitos de cholera-morbus.

Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTO DESPACHADO

Companhia Cantareira e Esgotos da cidade de S. Paulo, pedindo restituição das quantias provenientes do direitos que pagara por materiaes importados para as suas obras. — Indeferido quanto á restituição que requer; porquanto a immuniidade aos opus fiscaes depende absolutamente do processo prévio do exame no tocante á qualidade, quantidade e applicação dos artigos beneficiados pela isenção legal. Esse processo é agora evidentemente inexequível. E, si com isto padecer danno a pelicionaria, *sibi imputet*. Resta-lho apenas direito á isenção quanto aos materiaes ainda necessarios, não ao custeio do seu serviço, mas á conclusão das obras complementares delle, sinão estão ultimadas,

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o padre Aureliano Pinto Botelho para o logar de professor da Companhia de Aprendizizes Artífices do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso.

Expediente do dia 21 de Junho de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que tendo o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, por sua resolução de 23 do corrente, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 9 do mesmo mez, concedido o officialato da ordem de Aviz ao major do quadro extranumerario do exercito Sebastião. Bandeira, sirva-se apresentar á sua assignatura o respectivo decreto.—Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

— Ao general ajudante general:

Tendo sido presente a este ministerio diversos requerimentos de praças pedindo que lhes sejam passados novos titulos de voluntario e engajado, em substituição de outros extraviados o que mostra que não tem sido executado o que a esse respeito dispõem os avisos de 22 de agosto de 1868 e 20 de julho de 1876, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em taes casos ficam os commandantes dos corpos autorizados a passar attestados que substituem esses titulos, fazendo-se as necessarias declarações nos assentamentos respectivos, afim de que sejam resguardados os interesses da Fazenda Nacional.

Esses attestados deverão ser rubricados a quem pelas disposições em vigor compete a rubrica dos indicado titulos.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto.

Determinando que a fortaleza de Santa Cruz, conforme solicita o Ministerio do Interior, intime as embarcações procedentes de portos declarados infeccionados ou suspeitos, em consequencia do apparecimento do cholera-morbus na provincia de Valencia, no reino da Hespanha, a dirigir-se primeiramente ao lazareto da Ilha Grande, afim de serem submettidos ao devido tratamento sanitario.—Communicou-se ao Sr. Ministro do Interior.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, chamando sua attenção para o estado lastimoso do deposito de artigos, o que tem occasionado serios prejuizos á Fazenda Nacional com a perda de varios artigos nelle guardados, afim de que indique as providencias que convém tomar, para que se torne prestavel o dito deposito.

— Ao do do Rio Grande do Sul, mandando fornecer pelo respectivo arsenal de guerra á enfermaria militar a cargo do 30º batalhão de infantaria os utensilios constantes do pedido que se remette.

— A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

Approvando a acta das sessões do conselho de compras realizada no dia 30 do maio ultimo para aquisição de varios artigos de que necessita o respectivo almoxarifado.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se digne providenciar afim de que:

O pagamento de £ 450 mandado fazer a *Western and Brazilian Telegraph Company, limited*, por aviso de 20 de maio ultimo; seja realizado ao cambio do dia em que se effectuar e não ao de 26 3/4, como foi solicitado no dito aviso, attenta a reclamação que fez a dita companhia nos papeis que se enviam.

Seja paga ao Hospício Nacional de Alienados a quantia de 1:445\$683, importância do tratamento de officiaes e praças do exercito no dito hospício no mez de janeiro a março deste anno. — Communicou-se ao Sr. Ministro do Interior.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao 1º tenente de artilharia Augusto Maria Sisson, que pede reparação do prejuizo que allega ter soffrido com a promoção do 1º tenente Aristides de Oliveira Goulart ao posto de capitão.

— Ao general ajudante general communicando que, segundo declara o Ministerio do Interior, as intimações de que trata o aviso de hontem datado, devem ser feitas ás embarcações que tiverem sahido, depois do dia 7 do corrente, dos portos hespanhoes e africanos considerados infeccionados ou suspeitos. — Communicou-se ao dito ministerio.

— Ao governador do estado do Pará, approvando a nomeação de Candido Dias da Rocha para exercer interinamente o logar de fiel do almoxarife do arsenal de guerra do mesmo estado.

— Ao do do Espirito Santo, approvando o contracto que celebrou com Antonio Jacintho de Almeida Dutra para servir como mestre da banda de musica do 32º batalhão de infantaria, dosde que seja alterado o prazo de duração do referido contracto, de accordo com os avisos de 2 de abril de 1881 e 21 de agosto de 1882.

— Ao do do Rio Grande do Sul, approvando:

O acto pelo qual nomeou o general de brigada reformado Eugenio Luiz Franco para presidir o conselho de compras do Arsenal de Guerra de Porto Alegre e o de fornecimento de viveres e forragens aos corpos desse estado, cabendo, entretanto, chamar a sua attenção, quanto à presidencia desse conselho, para o que dispõe o § 2º do art. 1º, combinado com o paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 7865 de 20 de outubro de 1880.

O contracto celebrado com D. Adelina Corrêa Terra para aluguel de uma casa de sua propriedade pela quantia de 250\$ mensaes, para continuar a servir de quartel no 2º regimento de cavallaria ligeira estacionado na cidade do Jaguarão.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, remetendo os papeis relativos à divida de 302\$244, cujo pagamento é reclamado pelos negociantes Santos & Comp. por matricias que forneceram para as obras do quartel de cavallaria desse estado, afim de que seja ella reconhecida em sessão da junta e incluída na relação das contas dos exercicios findos que houver de remetter ao Thesouro Nacional para a concessão do necessario credito.

— Ao presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, communicando, em resposta ao seu officio de 19 do corrente, que, conforme se dignará ver do aviso do Ministerio da Marinha e do telegramma do governador do estado do Amazonas, que se remetem por cópia, já se providenciou para que se descubra o destino que tiveram o capitão Antonio Lourenço Telles Pires e o tenente Oscar de Oliveira Miranda, os quaes havendo seguido em viagem de exploração do estado de Matto Grosso ao do Pará, constata acharem-se extraviados nos rios do primeiro destes estados.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital, declarando que o cidadão Ladislão Netto Junior deve exercer o logar de professor de desenho da companhia de aprendizes artifices desse arsenal, durante o impedimento do respectivo funcionario Firmino Ancora Lins de Vasconcellos.

— A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer ao hospital provisorio do Andarahy e à fortaleza da Lage as roupas e utensilios de que tratam os pedidos que se remetem;

Declarando que, tendo a repartição do Quartel Mestre General ponderado não poder o arsenal de guerra desta capital promptificar as bandeiras de seda que têm de ser fornecidas aos corpos do exercito, por não dispor de pessoal sufficiente para isso, fica autorizado a chamar concorrentes para o provimento urgente das que não puderem ser feitas no alludido arsenal. — Communicou-se à dita repartição do Quartel Mestre General.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir como alumnos externos gratuitos os menores Carlos da Cunha Menezes e Luiz da Cunha Menezes, filhos do 1º cirurgião honorario da armada Dr. José Felix da Cunha Menezes.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferido para o 30º batalhão de infantaria o alferes do 33º Emilio Braulio de Azevedo Leite e daquella para este corpo o alferes Manoel Zuzarte de Mello.

Mandando:

Averbar nos assentamentos de praça do tenente do 10º regimento de cavallaria José Olegario de Almeida Moreira as approvações que obteve na Escola Militar do Rio Grande do Sul e bem assim o elogio que lhe fez o presidente da provincia hoje estado de S. Paulo.

Que seja proposto um medico para commissão de linhas telegraphicas de Uberaba a Cuyabá.

Dia 23

Ao Sr. ministro da fazenda, rogando se sirva providenciar afim de que, por conta do § 27 — Diversas despesas e eventuaes — do actual exercicio, seja posto na delegacia do thesouro nacional em Londres, à disposição do Barão do Rio Branco, a quantia de 6:015\$ para a conclusão da impressão da obra intitulada *Historia da guerra de triplice alliança*. — Communicou-se ao Barão do Rio Branco.

— Ao conselho supremo militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Joaquim Thomaz Santos e Silva, que pede contar sua antiguidade de alferes-alumno de 11 de abril de 1885, ao tenente do 3º regimento de cavallaria Tristão Baptista Nobrega, o qual pede que o periodo de 8 de setembro de 1865 a 14 de novembro de 1868, em que esteve na campanha do Paraguay como guarda nacional e lhe foi mandado contar como de serviço, o seja para todos os effeitos com relação à sua antiguidade.

— Ao general ajudante general, declarando que, conforme propoz, deve ser transferido para o 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 2º regimento de artilharia Paulino da Rocha Freitas.

— Ao governador do estado de Pernambuco, approvando a deliberação que tomou de mandar adiantar ao alferes do 2º batalhão de infantaria Miguel Gonçalves de Castro Mascarenhas a importancia correspondente a tres mezes do respectivo soldo, para lhe ser descontado pela 3ª parte do mesmo soldo, cabendo recommendar, entretanto, que sejam unicamente feitos esses abonos nos casos previstos nos regulamentos e leis em vigor.

— Ao do de Minas Geraes:

Confirmando o meu telegramma desta data em resposta ao vosso de 16 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que os medicos militares só tem direito a receber o quantitativo para compra de cavaladura de pessoa depois de um anno de exercicio, a contar de 10 de abril ultimo em que foi publicado o decreto n. 307 de 7 do mesmo mez, regulando o serviço sanitario do exercito.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, declarando que deve mandar fazer carga ao cirurgião-mór de divisão reformado Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, para lhe ser descontada mensalmente pela 5ª parte do respectivo soldo, da quantia de 61\$200, proveniente de seu transporte desta capital para o mesmo estado, em 10 de março do corrente anno.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital, ao Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar e ao 5º regimento de artilharia os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando para servir nos conselhos de guerra o coronel reformado do exercito José Maria dos Anjos Espozel Junior.

Concedendo ao alferes do 11º regimento de cavallaria Arnaldo Pinheiro de Souza, 30 dias de licença e ao tenente do 5º da mesma arma Marcos Antonio Telles Ferreira 60 dias, para tratamento de saude.

Mandando:

Trancar nos assentamentos de praça do medico de 4ª classe do exercito Dr. Candido Mariano Damasio, conforme pedir, a nota de haver respondido a conselho de investigação em 1887, visto ter sido archivado esse conselho.

Abriu nova praça ao ex-2º cadete 2º sargento João José da Silva, com destino ao 20º batalhão de infantaria, contando-se-lhe para todos os offeitos o tempo que anteriormente serviu no exercito.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 30 de junho findo, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na fôrma da lei, a Luiz Alves da Motta, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na fôrma da lei, a Francisco Isidoro Monteiro, desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; a Arthur Guanabara, telegraphista de 4ª classe da mesma estrada e a Nolasco Francisco dos Santos, telegraphista de 3ª classe tambem da mesma estrada, e a Eduardo Coelho quatro mezes nas mesmas condições, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro José Osorio Nogueira da Silva, para o cargo de ajudante do chefe do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foram prorogadas:

Por 60 dias, com vencimento na fôrma da lei, a licença em que se acha Francisco Pio Pedro, auxiliar do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Por quatro mezes, nas mesmas condições, a licença em que se acha Antonio Alves Feitosa, thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, para tratarem de sua saude.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de julho de 1890

Antonio Alvares Leite Penteado. — Compara o seu procurador na Directoria do Commercio.

Emilio Nepomuceno Corrêa, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação do 4º trimestre de 1889, que deixou de receber em tempo, passando por isso a exercicios findos. — Tendo sido remetida para o Thesouro Nacional a folha em que o supplicante está contemplado para a respectiva liquidção alli, deve o mesmo dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

José Veciangieri, pedindo para ser registrado seu título de agrimensor. — Já está registrado.

Cesar Ferroira Pinto & Comp. — Complete o sello.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO
Dia 27 de junho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstruções devidas a sebo (1) e a terra (1) nos ramaes de 4" e duas por desarranjo em bacia do patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Houve tambem uma reclamação por vasamento em um mictorio da rua de S. José.

2º districto — Predios esgotados 8.713; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra (1) e a lixo (1) nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conde d'Eu e travessa do Senado e a galeria da rua do Conde d'Eu.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstruções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Catete e do ramal da rua do Evaristo da Veiga.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a pannos (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma por vasamento pelas juntas dos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo seis por obstruções devidas a lixo (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6" e duas por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 28 de junho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz P. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 28

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.713; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstruções devidas a terra (3) e a lixo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a lixo no ramal de 4" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Em consequencia da chuva interromperam-se as obras da galeria da rua do Catete.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a lixo (2) e a terra (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 29 de junho (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Foram abertas os penstocks, das casas de machinas na madrugada do dia 29 e assim se conservaram durante a maior intensidade da chuva.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 30 de junho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz P. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a de 26 de junho findo, elevando ao maximo da tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 de 2 do corrente os vencimentos da adjunta Maria Alexandrina de Oliveira Rosa, em exercicio na estação da Victoria.

Por outras de 3:

Foi nomeado adjunto o cidadão Idalino de Souza Dantas;

Elevado a 1.000\$ annuaes os vencimentos da adjunta Firmina Lopes Wedekin, em exercicio na estação de Palmas;

Declaração sem effeito a remoção do telegraphista de 3ª classe Francisco Loyola, da estação da Barra de S. João para a Central, ficando a disposição do chefe do 7º districto telegraphico.

Por outra de 4, foram promovidos: a inspector de 1ª classe o de 2ª capitão Francisco Xavier de Mattos e a de 2ª, o de 3ª Aureliano Nobrega de Vasconcellos e nomeados adjuntos os cidadãos Luiz de Alcantara Erhardt, João Martins da Silva, João Baptista Pinheiro de Lyra e José Antonio Leão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 4

Euclides Gomes Ferreira. — Deferilo na forma na lei.

Roberto Ferreira Nobre. — Achanlo-se completo o numero de praticantes na estação de Maceió, não pôde por enquanto ser attendido o supplicante.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do director geral de 5 do corrente, foi exonerado Serafim Bogéa do cargo de agente do correio do Porto das Flores, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido cargo Antonio de Castro.

NOTICIARIO

Titulos de eleitor — Na secção competente, publica esta folha um edital do Conselho da Intendencia Municipal regulando a entrega dos titulos de eleitor aos cidadãos qualificados no municipio desta capital.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as folhas de professores publicos e adjuntos, Academia das Bellas Artes, Instituto dos Surdos-Mudos, Instituto Nacional, justiça de 1ª entrancia, obras da alfandega e pessoal da lagôa Rodrigo de Freitas.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Entrega de titulos de eleitores

O cidadão Ubaldo do Amaral Fontoura, presidente da Intendencia Municipal, faz publico, na conformidade dos arts. 61, 63, 64 e 65 do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno, que do dia 7 do corrente em diante serão entregues na secretaria da mesma intendencia aos cidadãos qualificados eleitores da Capital Federal os seus respectivos titulos, cumprindo notar o seguinte:

1º Os cidadãos que possuirem seus antigos titulos votarão com elles perante as mesas eleitoraes a que pertencerem;

2º Os cidadãos, cujos nomes estiverem trocados e errados, ou os que tiverem perdido seus titulos antigos só serão attendidos depois do dia 1º de setembro do anno vigente;

3º Os estrangeiros qualificados só receberão os seus titulos de eleitor si requererem verbalmente ou por escripto;

4º Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, ou aos seus procuradores legaes, no impedimento justificado daquelles;

5º A entrega dos titulos se fará todos os dias do meio dia às 3 horas da tarde, pela ordem dos districtos e pelos quarteirões que forem previamente annunciados pela imprensa diaria.

Para conhecimento dos interessados, o mesmo cidadão presidente manda fazer publico este edital.

Intendencia Municipal da Capital Federal, 5 de julho de 1890. — Ubaldo do Amaral Fontoura, presidente. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Entrega de titulos de eleitor

Pela secretaria da Intendencia Municipal faço publico, de ordem do cidadão Dr. presidente, que, no dia 7 do corrente, começará a entrega dos titulos de eleitor aos cidadãos qualificados, devendo ser entregues nesse dia somente os titulos correspondentes aos quarteirões do 1º districto da freguesia do Sacramento; sendo em seguida annunciado, diariamente, a dos demais districtos pela ordem da qualificação definitiva organizada pela commissão municipal de revisão.

Secretaria da Intendencia Municipal, 5 de julho de 1890. — O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Banco Nacional do Brazil

EMIÇÃO

Notas de 10\$000

Faço publico que as notas emittidas do valor de dez mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 23.001 a 25.000, são assignadas por J. Basson; as de ns. 25.001 a 28.000 são assignadas por M. Gonz. Duarte.

Notas de 20\$000

As notas do valor de vinte mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 32.001 a 34.000; 40.001 a 41.000 e 57.001 a 60.000 são assignadas pelo Conde de Figueiredo; as de ns. 34.001 a 37.000 e 45.001 a 48.000 por P. Gracie; as de ns. 37.001 a 40.000 a 48.001 a 51.000 por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 41.001 a 44.000 por M. Gonz. Duarte; as de ns. 44.001 a 45.000 por Luiz Rodrigues de Oliveira; as de ns. 51.001 a 54.000 por J. Basson; as de ns. 54.001 a 57.000 por F. L. Cohn.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 4 de julho de 1890. — Conde de Figueiredo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1º DISTRITO

Industrias e profissões

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua de Gonçalves Dias n. 37, José Antonio Iglesias; n. 63, Manoel dos Santos Nogueira; n. 75, José Antonio da Cunha & Comp.; n. 75, José Soares de Souza; ns. 75 e

77, Guilherme Machado Moura; n. 77, J. Valle & Comp.; n. 2, J. F. Guimarães; n. 2, Pinto & Comp.; n. 26, Xavier Geoffroy; n. 40, Manoel Vieira dos Santos Guimarães; n. 62, Silva & Figueiredo; n. 66, Luiz de Almeida Rabello; n. 66, Silva & Figueiredo; n. 72, José Cardoso de Figueiredo; n. 78, Manoel Joaquim Dias.

Rua da Uruguayana n. 19 b, Domingos Miranda Vieira; n. 47, Moraes de Almeida; n. 49, José Teixeira do Babo; n. 51, Paranhos Horta & Comp.; n. 55, Abilio Silva & Comp.; n. 55, Bittencourt & Comp.; n. 79, Antonio Dias Ferreira; n. 81, Oliveira Freitas & Comp.; n. 85, Pimenta & Comp.; n. 121, José da Silveira Carvalho.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—O 2º escriptuario, *Eugenio Marques da Silva*.

1º DISTRICTO

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados:

Rua Gonçalves Dias: n. 17, Felix Augusto da Silva Nunes; n. 19, Manoel Joaquim Mendes; n. 29, Joaquina Carlota Guimarães Novas; n. 55, Antonio Galdino Bento de Macedo; n. 8, Convento do Carmo de Mogy das Cruzes; n. 20, Joanna da Silva Lemos Cardoso; n. 22, Manoel José Pereira Sampaio; n. 28, Clemente Marques Maia do Amaral; n. 34, Alberto Barth; n. 40, Francisco Pinto da Fonseca Telles; n. 60, João de Carvalho Souza; n. 72, José Gomes Eversdosa.

Rua da Uruguayana: ns. 5 e 7, João da Silva Soares; n. 11, Carlos Avila da Costa; ns. 17 e 19, Mariana Botelho de Carvalho Tolentino; n. 45, Miguel Ferreira da Silva; n. 71, Manoel Gomes Barroso; n. 73, Casimiro Francisco da Fonseca; n. 83, José Ribeiro de Souza Marques; n. 87, Eulalia; n. 95, Antonio José Coelho da Rocha Sobrinho; n. 99, José Ferreira de Andrade Couto; n. 99 A, Manoel José Fernandes Couto; n. 101, Antonio de Freitas Lima Guimarães; ns. 105 e 107, Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano; n. 109, Alexandre José Corrêa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—O 2º escriptuario, *Eugenio Marques da Souza*.

9º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios cujos valores locativos foram augmentados para o exercicio de 1891

Rua Polixena n. 3, Francisco Vieira da Rocha; ns. 5, 7 e 9, Augusto da Rocha Martins; n. 11, Antonio Rodrigues Lequet; n. 17A, Antonio Dias Coelho; ns. 19 e 21, Francisco Gomes dos Santos; n. 29, Francisco Joaquim Martins; n. 38, Luiz de Souza; n. 45, Dr. José Arthur F. de Amoedo; n. 49, Manoel Dias Ferreira; n. 2 A, Pedro, exposto; ns. 4, 6 e 8, Antonio Rodrigues de Carvalho; n. 10, José Pinheiro Bastos; n. 12, João Barroso Carneiro & Comp.; n. 14, Galdino José Borges; ns. 16, 16 A e 16 B, Nicolao Vigiano; n. 20, Manoel Vaz Pinto; n. 30 A, Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes; n. 32, Francisco Coelho Vieira; n. 34, Joaquim José da Rosa; n. 36, Francisco Gonçalves; ns. 42 e 44, capitão Francisco José Ferreira; n. 46, Dr. Manoel Buarque de Macedo.

Rua de S. João Baptista: n. 1, José Bernardo de Miranda e outros; n. A 1, José de Araujo Coutinho; n. 3, José Florentino Vassemom; n. 15 D, Martins Nunes; n. 17, Maria das Dores Pimentel Romano e outro; n. 25, Domingos, exposto; n. 31, Margarida; n. 35, Antonio Pereira dos Santos; ns. 37 e 37 A, Abelardo Jordoni Ramos; ns. 10, 12 e 14, Sergio Pereira de Menezes Pamplona; n. 18, Jacintho Julio Soares e Rutte; n. 34, Margarida Julia Domingues; n. 42, Dr. Galdino Emiliano das Neves; n. 50, America e outros; ns. 56 B e 58, José Antonio Peixoto; sem numero, Joaquim da Costa Guimarães; ns. 64 e 42, Marcolina Julia Pereira da Silva,

Rua de S. Manoel: n. 7 A, Joaquim Pinto da Silva Pereira; n. 9, Bernardo Ribeiro Nunes; n. 15, Domingos José de Freitas; n. 19, José Bernardino Ferreira Coelho; n. 2, Manoel Ferreira Junior; n. 4, Maria Joaquina Rosa; n. 6, Francisco Luiz de Azevedo; n. 8, Manoel Simões Maia; n. 29, Antonio Abelario Arthur Mario.

Rua Thereza Guimarães: ns. 1 e 18, Fernando Julio da Cruz Guimarães; ns. A 1 e B 1, Segundo Infância Soares.

Rua Todos os Santos n. 1, Mariana José de Almeida; ns. 5 e 9, Feliciano José de Almeida; n. 17, José Antonio de Serpa Monteiro; n. 27, José Francisco Cusco.

Rua Visconde de Caravellas: n. 1, Florentino de Paula; n. 7, Rita de Miranda do Prado Veiga; n. 13, Campio Thomé Rios; n. 13 A, Francisco Lucio Lequet; n. 8, Florencio Gonçalves da Silva.

Rua Visconde de Silva: n. 17, José Joaquim de Paula; n. 25, Mariana da Silva Machado; n. 29, João José da Costa; n. 4 A, Antonio Joaquim Monteiro.

Becco do Leandro: n. 1, Luciano Pereira Monteiro; ns. 5 e 7, José Caetano Lopes da Costa.

Rio, 28 de junho de 1890.—P. Q. Pessoa.

Relação das alterações do valor locativo dos predios do 10º districto, feitas no lançamento a que se está procedendo para a cobrança do imposto predial no futuro exercicio de 1891.

Rua Duque de Saxe: ns. 1, 3 e 3 A, João L. Costa Moreira; n. 7 A, Antonio F. da Silva; sem numero, Companhia Villa Isabel; n. 25, Lindolpho M. Ferreira; n. 29 A, Jean Sarvien; n. C 2, Antonio da Silveira Andrade; n. 2, Manoel F. Leite; n. 4, Luiz Ferreira Leite; n. 8 C, Albino A. Costa Torres.

Rua do Imperador: n. 4, Marianna B. Veiga e outros; n. 8 A, Domingos José de Brito; ns. 12 e 14, Alexandre Pereira da Costa; n. 18, Eduardo Julio Janvrot.

Rua Fonseca Telles: n. 3, Maria Luiza de A. Barros; n. 15, Julio Barbosa da Motta; n. 17 A, Augusto Pereira da Silva; sem numero, Pedro José Bernardes; ns. 10 e 12, Candido Firmino N. Guimarães.

Rua Emerenciana: n. C 1, José Maria da Costa; A 1, Antonio José Faia; n. 1, João Antonio Rodrigues Santiago; ns. 3 E, 3 C e D, Manoel Pacheco; n. 5, Zeferino A. da Silva; n. 7, João Ribeiro de Almeida; n. G 2, Joaquim Pereira da Motta; n. 6, Francisco José Machado; n. 2 A, João Luiz de Faria.

Rua do Parque: n. A 2, Bernardino de Araujo; n. 2, José de Abreu; ns. 8 a 10, José Muniz Torres.

Rua Mineira n. 1, José Muniz Torres.

Rua da Caixa d'Agua ns. 2 a 10, Zeferino Antonio pa Silva.

Rua do Curtume: n. 2, Manoel Gomes da Costa Figueiredo; n. 4, José Manoel da Silva.

Rua Coronel Figueira de Mello: n. 7, Rodrigo P. Bastos; n. 11 B, Manoel Henrique da Cruz; n. 23, Eduardo Francisco dos Santos; n. 29, José Guilherme Frolick; n. 29 A, Ida Hasse e outra; ns. 26 e 30, José Maria da Silva & Comp.; ns. 22 e 34, Innocencio J. da Silva; n. 42, Elvira R. de M. Evora; n. 46, conselheiro Francisco Antonio Raposo; n. 56, Manoel Miguel Martins; n. 58, barão de Itacurussú e outros; n. 60, Jorge Guilherme Frolick; n. 62, Magdalena E. Vidal; n. 64, Isabel Thomazia de Andrade; ns. 68 e 70, Antonio Sá Rodrigues.

Rua Escobar ns. 29 e 31, Antonio Francisco da Silva Pinto; n. 35, Eduardo Pereira Tavares; n. 41, Antonio Martins Francisco; ns. 45 e 47, Manoel José Soares; n. 49, Francisco Malheiros Junior; ns. 63, 65 a 71, Joaquim José de Andrade; ns. 2 e 4, José Ribeiro de Faria; n. 16, Rosa Pinto M. Guimarães; n. 24, José da Costa Marques; n. 26, Francisco Martins Sampaio; n. 40, Augusto Cunha Filho; n. 42, José Joaquim de L. Barrão; n. 41, Manoel José da Silva Marques.

Rua Nova de S. João ns. 1 a 29, Maria Francisca Avila da Silveira.

Rua dos Santos Lima ns. 1 e 1A, Joaquim J. B. da Silveira; n. 5, Manoel F. Portugal, ns. 13 e 15, Manoel José Marques; ns. 2 a 10, Manoel F. dos Santos Lima.

Rua da Igrejinha n. 4, Luiz (menor).

Rua de S. Luiz Durão ns. 5, 11 e 15, Luiz José Pereira Cardoso; n. 2, João Gomes de Castro; n. 4, Manoel Ferreira dos Santos Lima; n. 6, Julio da Silva Anachoreto e outro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—O lançador *Henrique Gomes de Oliveira*.

8º DISTRICTO

Imposto sobre industria e profissão

Relação dos collectados, cujas industrias foram augmentadas para o exercicio de 1891.

Rua Farani n. 5, Vianni & Irmãos; n. 9, Francisca Augusta de Souza.

Rua da Assumpção n. 65, Pedro Teixeira; n. 30, José Gonçalves Leixa.

Rua Commandante Tamborim n. 2, Eduardo Augusto de Souza.

Rua Matriz n. 1, Domingos Fernandes Guimarães.

Rua das Palmeiras n. 9, Dr. Pedro Dias Carneiro; n. 18, Antonio Jacintho Cordeiro.

Rua Humaytã n. 19, José Pinto Coelho; n. 33, Sabino Gonçalves.

Rua do Conde de Irajá n. 6, Dr. Carlos Costa.

Rua D. Marianna n. 49, Maria Tavares da Costa Oliveira; n. 49, Carlos Pereira Arouca; n. 43 A, João Pereira Fontaínha n. 62, Manoel da Silveira.

Rua Fernandes Guimarães n. 49, José Gonçalves; n. 36, José Corrêa Feaes.

Rua do General Polydoro n. 9 A, Zeferino de Barros Coutinho; n. 9 A, Guimarães & Pereira; n. 53, Manoel do Amaral; n. 6, José Maria de Campos; n. 10, Custodio Joaquim da Silva; n. 24, José Maximo de Souza; n. 86, Luiz Alves Sotello.

Rua D. Marianna n. 5, Boaventura Placido Lameira de Andrade.

Rua da Passagem n. 39, Francisco Pereira de Freitas; n. 53, Alberto Carvalho & Comp.; n. 57, Avelino Alves Borges; n. 71, João Pereira de Oliveira; n. 73, Fernando Ramos & Comp.; n. 2, Alfredo dos Santos; n. 10, Antonio Augusto da Costa; n. 14, Leonel Augusto Alves; n. 60, João Curvello Avila Sobrinho; n. 80, Dr. Francisco Soares Pereira; sem numero, Pedro Joaquim de Oliveira.

Rua do General Severiano n. 15, Victorino Vieira de Mello; n. 17, Casimiro Silvestre Fragoso.

Recebedoria da Capital Federal, 28 de junho de 1890.—P. Q. Pessoa.

8º DISTRICTO

Imposto de industria e profissão

Relação dos contribuintes que soffreram augmento no lançamento a que se está procedendo para a futura cobrança do exercicio de 1891.

Rua do Conselheiro Bento Lisboa: n. 53, Manoel Osorio; n. 55, Antonio Alves Fernandes; n. 44, Corrêa da Silva & Irmão; n. 70, Empresa de Obras Publicas do Brazil; n. 83, Aniceto; n. 86, José Camarão; n. 88, Vieira & Santos.

Rua do Sepador Vergueiro n. 49, Antonio Jamuzi & Irmão; n. 49, Joaquim dos Santos.

Rua do Marquez de Abrantes: n. 25, Paulina Borges; n. 11, José Vieira de Aguiar; n. 11, Domingos Fernandes; n. 11, Manoel de Souza; n. 11, José da Silva Ferreira; n. 11, Antonio Fernandes Galyão; n. 11, Antonio da Silva Branco; n. 11, Bernardino da Fonseca Mello; n. 11, Antonio Alves Pereira; n. 11, Antonio de Oliveira; n. 11, José Pereira Catharino; n. 25, João da Rosa Pereira; n. 25, Manoel da Silveira Fernandes; n. 25, Antonio Barbosa de Oliveira.

Recebedoria da Capital Federal, 28 de junho de 1890.—*João Mendes*.

8º DISTRITO

Imposto predial e renda de penna de agua

Relação dos predios, cujo valor locativo sofreu augmento no lançamento a que se está procedendo para o exercicio vindouro de 1891

Rua do Conselheiro Bento Lisboa en. 27, Dr. Arthur Teixeira de Meccelo; n. 35, Antonio Pinheiro dos Santos Bastos; n. 43, Antonia Augusta Ornellas da Victoria; n. 49, José Maria Perestrello de Barros Carvalhosa; n. 51, Augusto Gomes da Costa Miranda; n. 55, idem; n. 71, José da Silva Cardoso; n. 73, Amélia Augusta Sã Barros Vasconcellos; n. 79, Maria Julia Andrade Marques de Sá; n. 12, Luciano Augusto Lopes; n. 18, Luiz Antonio Garcia Junior; n. 21, Alice, menor; n. 26, Antonio José Gomes; n. 40, Artigues Michel; n. 46, Felipe Nery Pereira da Silva; n. 54, Antonio Miguel Garcia; ns. 56, 58, 60, 64 e 63, idem; n. 78, idem; n. 86, Francisca March Ewbank e outra; n. 88, idem; ns. 96 e 93, Antonio Alves dos Santos; n. 104, Josephina Diniz Lisboa da Cunha; n. 106 A, Vicente de Moura.

Rua Senador Vergueiro ns. 1 e 1 A, Visconde do Cruzeiro; ns. 19 e 21, Gregorio José de Abreu; n. 25, Dr. Francisco José de Souza Gomes; n. 41, Barão da Fonseca; n. 43, Baroneza de Itamaranliba; n. 45, José Ferreira Porto Filho; n. 49, Januiz e Irmão; ns. 49 e 55, Barão de S. João de Icarahy; n. 57, Domingos Theodoro de Azevedo Junior; n. 61, Visconde de Santa Isabel; n. 20, Antonio Joaquim Pereira; ns. 34 e 36, Adriano José de Mello; n. 40, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque; n. 46 B, Dr. Henrique Hermeto Carneiro Leão; n. 46 D, Barão de Villa Velha; n. 48, Laura Langard e outros.

Rua Marquez de Abrantes ns. 1 e 3, Jeronymo José Teixeira Junior; n. 9, Visconde de Carapêbus; n. 13, Joaquim Antonio Carneiro Sildanlia; n. 23, Argentina Adelaide Alencar Lima; n. 25, José Bento Ferreira Leite Guimarães; n. VII, Barão de S. João de Icarahy; n. 29 A, Dr. Henrique Hermeto Carneiro Leão; n. 31, Marquês de Paraná; n. 33, Guilhermina Lisboa Schimidt; n. 39, Maria dos Remedios Marcondes.

Recebedoria da Capital Federal, 28 do junho de 1890. — *João Mendes.*

7º DISTRITO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo e bem assim na renda de penna de agua, para o exercicio de 1891.

Rua Antonio Prado n. 154, Braz Martins da Costa Passos; n. 182, Emilio Augusto da Costa Timotheo; n. 184, Emilio Augusto da Costa Timotheo.

Rua Vieira da Silva n. 41, religiosos de S. Bento; n. 89, Cesar Pinto Ribeiro de Carvalho; n. 117, Dr. Eduardo Alves Moreira; n. 157, Francisco Xavier de Oliveira; n. 181, Manoel Pinto da Silva e outro; n. 207, Francisco Pinto Bessa; n. 209, Dr. José Rodrigues dos Santos; n. 211, Dr. José Rodrigues dos Santos; n. 4, José Caetano de Oliveira Guimarães; n. 28, religiosos de S. Bento; n. 36, Francisco Gonçalves Vianna; n. 92, Francisco Pereira de Sá; n. 124, Eduardo Claudio Nicolão; n. 130, Bruno José dos Santos Nora; n. 137, Antonio Francisco da Silva; n. 142, Elisa Lemos; n. 174, Joanna Maria de Barros Reis; n. 176, Bolamino de Arruda Camara; n. 178, Francisco José de Carvalho Junior.

Rua José do Patrocínio n. 1, Francisco Rodrigues Ferreira; n. 27, Jacome Nicolão Vicenzi; n. 29, Manoel Luiz de Almeida.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1890. — O encarregado do lançamento, *Candido José de Alencastro.*

11º DISTRITO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de pennas de agua do exercicio de 1891

Rua do Dr. Lins de Vasconcellos n. 3, Anna Isabel Lacerda Werneck; ns. 7 D, 7 II e 7 I, Chrispim Leite dos Santos; ns. 71 e 55,

Adelino Gonçalves Campos; n. 13, Antonio Luiz Mariz Sarmento.

Rua de D. Anna Nery n. 25, Sebastião de Jesus Silva Araújo; n. 29, Dr. Joaquim Baptista de Souza Castellões; ns. 35 A, 35 B, 37 e 41, Maria Magdalena Dutra; n. 120 B, Dr. João Cerqueira Lima; n. 126, Candido Matheus Faria Parda; n. 132 A, Maria de Oliveira Monteiro; n. 134, Antonio Joaquim Soares Hilario; n. 140 B, Rufino Antonio de Menezes; ns. 140 C e 140 D, João Martins Carvalho; 146, Emilia Theroza Xavier Ferreira; n. 148, Maria Rosa Corrêa Guimarães e seus filhos; n. 153 A, Clementina Magalhães Queiroz; n. 158 B, Joaquim da Silva Araújo.

Rua de Antunes Garcia, sem numero, José Pacheco de Medeiros.

Rua General Carvalhons. 1 e 3, Luiza Roza Azambuja; n. 5, Luiz Baptistello; n. 15, José Pereira da Silva; n. 25, Praxedes Maria Rodrigues da Silva; n. 37, Antonio José da Silva; n. 2, João Baptista Gomes do Amorim; n. 4, José Pereira da Silva; n. 12, Manoel Fernandes Guimarães; sem numero, Manoel Sergio.

Rua Souto Carvalho sem numero, José Pereira da Silva; sem numero, Adelaide Benedicta de Almeida Lopes; n. 5, João Victorino da Silva.

Rua Antonio de Padua n. 2 B, Guilhermina Maria Honholtz; n. 13, Jacintho Alves da Silva; n. 17, João Soares Lopes.

Rua Carlos Gomes n. A 1, Manoel da Silva Moraes; n. 3, José Gonçalves Fialho; n. 7, Antonio Joaquim Teixeira Pinto.

Rua Bittencourt da Silva sem numero, Orcinio Justo da Silva Coelho; sem numero, Ludovica G. Cabral Pereira.

Rua Victor Meirelles n. 5, Francelina Augusta Fontes; n. 9, Amélia Fontes Alves; n. 13, Manoel Fernandes Flamant; n. 15, conego Quintiliano José do Amaral; n. 19 A, José Diogo Cordilho; sem numero, Luiz Mage; n. 6 A, Maria Amélia Walschs.

Recebedoria, 5 de julho de 1890. — O 2º escriptuario, servindo de lançador, *José Rodrigues de Carvalho Junior.*

2º DISTRITO

Industrias e profissões

Alterações havidas no lançamento durante a semana finda

Rua de S. Pedro: n. 93, Alfredo Napoleão; n. 108, José dos Santos Araújo; n. 112, Lemos Junior & Pinheiro; n. 130, J. M. Camanho; n. 152, Magalhães & Silva; n. 154, Francisco Ferreira Vaz & Comp.

Rua do General Camara: n. 16, A. Landsberg e W. Anderson; n. 22, A. Guimarães & Comp.; n. 24, Felizardo Alves Barria; n. 32, Companhia Guano Animal; n. 82, Francisco de Almeida Sampaio; n. 86, Antonio Martins Marinhãs & Comp.; n. 132 A, Manoel Ayres Pinto; n. 136, Passos & Sampaio; n. 176, José Esteves Monteiro; n. 174, Lopes & Cabral.

Recebedoria, 5 de julho de 1890. — *R. Alvares.*

2º DISTRITO

Imposto Predial

Alterações havidas no lançamento durante a semana finda.

Rua de S. Pedro n. 14, Carolina Ventura Rodrigues Reydner; n. 18, Manoel Joaquim Pereira Santiago; n. 34, Miguel Novaes; n. 60, Luiz Manoel Monteiro; n. 74, Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo; n. 96, José Coelho Moreira; n. 118, Ordem 3ª da Penitencia; n. 156, Elisa de Lemos; n. 198, Camillo de Andrade; n. 200, Francisco Muniz da Silva Freire e outro; n. 224, Augusto Alvares de Azevedo; n. 246, Francisco de Paula e Souza; n. 262, Maria de Assis Mascarenhas e outra; n. 274, Manoel Francisco da Silveira Freitas; n. 292, Barão de S. João de Icarahy; n. 316, Bernardino C. da Silva Pardeilhas; n. 328, José Monteiro da Silva.

Recebedoria, 5 de julho de 1890. — *P. Alvares.*

9º DISTRITO

Imposto predial

Relação dos proprietarios cujos valores locativos dos predios foram augmentados para o exercicio de 1891.

Rua da Real Grandeza n. 5, Manoel Ferreira de Queiroz; n. 5 B, Manoel Ferreira de Queiroz; n. 15 A, José Victorino Coelho Junior; n. 15 C, João José Alves de Burros; n. 17, João Caetano Lopes da Costa; n. 19, João Caetano Lopes da Costa; n. 21, João Caetano Lopes da Costa; n. 29, Maria Candida Nunes Cavalcanti; n. 39, Delphim da Fonseca Lemos; n. 4, Antonio Maria Teixeira; n. 42, Luiz Rossi; n. 44, Luiz Rossi; n. 50 A, José Maria Vieitas; n. 50 B, José Maria Vieitas; n. 52, José Maria Vieitas; n. 70, Theroza de Jesus; n. 76, Aucencia Rosa; n. 80, Anna Maria de Jesus e outro; n. 82, Antonio Antunes Guimarães; n. 94, Antonio José Marques da Silva; n. 103, Avelino Iglesias; n. 104 A, Bernardino Gonçalves de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890. — *P. Q. Pessoa.*

7º DISTRITO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo e bem assim na renda de penna de agua para 1891.

Rua José do Patrocínio n. 1, Francisco Rodrigues Teixeira; n. 27, Jacome Nicolão Vicenzi; n. 29, Manoel Luiz de Almeida; n. 83, Manoel Guedes da Graça e outros; n. 125, Maria Magdalena R. Guimarães; n. 141, Antonio Calasans Rayth; n. 161, Albino José de Castro e Silva; n. 163, Albino José de Castro Silva; n. 151, Antonio de Oliveira Monteiro; n. 30, João Antonio da Costa Machado; n. 50, Maria Amalia da Silva Soeiro; n. 92, Antonio Pinheiro dos Santos Bastos; n. 124, José da Silva Pereira.

Rua do Proposito n. 33, Bonifacio José Nunes de Burros; n. 73, Leonardo Caetano de Araújo; n. 77, Manoel Martins de Oliveira; ns. 72 e 74, Manoel do Rego Viveiros e outros; n. 78, José Maria Peixoto de Souza; n. 80, Sebastião Peixoto de Mattos; n. 88, José de Souza Mendes.

Rua João Alvares n. 7, Dr. José Antonio da Fonseca Lessa; n. 7 A, Dr. José Antonio da Fonseca Lessa; n. 14, Felicissimo Feleuceno Marques Pires; n. 20 A, José da Silva Pereira.

Recebedoria, 5 de julho de 1890. — O encarregado do lançamento, *Candido José de Alencastro.*

3º DISTRITO

Imposto predial

Relação das alterações que soffreram os predios abaixo mencionados para cobrança dos impostos no exercicio de 1891.

Rua do Lavradio n. 13, Joaquim José Rodrigues Torres; n. 17, Antonio Gomes Guerra de Aguiar; n. 43, Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia; n. 45, Ernesto Augusto da Silva Reis e outro; n. 51, Maria Luiza Bormann de Faria; n. 53, Luiz Gonçalves Machado; n. 63, Dr. Pedro Affonso de Carvalho Franco; n. 65, Francisco (menor); n. 95, Maria Amalia Neves Novaes e outro; n. 101, José Pereira Guimarães; n. 103, Oscar Moncorvo Bandeira de Mello e outro; n. 113, Dr. Antonio de Paula Ramos Junior; n. 119, Maria Luiza de Oliveira; n. 127, commendador Antonio Augusto Teixeira; n. 137, Visconde da Barra Mansa; n. 139, Idem; n. 147, Manoel João de Segadas Vianna; n. 151, Mario e Cornelio (menores); n. 159, Eduarda Ferreira Franca; n. 167, Henrique de Freitas Albuquerque.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890. — O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Rocha.*

Relação dos predios que soffreram augmento no lançamento que se está procedendo para o exercicio de 1891.

Rua S. Diniz n. 3, Henriqueta Ferreira Sampaio; n. 2, Henrique Frederico Moller; n. 14, Bernardo Carvalho Reis.

Rua Laurindo Rabello sem numero, Luciano da Silva; n. 25, Maria Izabel Martins; n. 27, Fortunata Rosa da Costa e outra; n. 37, Deodata Maria do Espirito Santo; n. 49, José Domingos de Souza e Silva; n. 8, Lixa & Dias; n. 14, José de Souza Barboza; n. 16, Francisco Coelho Euzebio; n. 30, José Joaquim Moreira; n. 32, João Teixeira de Moraes; n. 40, Maria Izabel Martins.

Travessa de S. Carlos n. 1, Manoel Nunes Louzada; n. 7, José Dias Guimarães; n. 11 e 12 B, Antonio da Silva Moreira; n. 18, Manoel Joaquim de Andrad.

Rua S. Felício ns. 1 e 3, Francisco Antonio Pires; n. 7, José Domingos de Souza; n. 9, Francisca Adelaide de Oliveira; n. 19, José da Cunha Sergio; n. 2, Domingos da Silva; n. 20, Francisco José de Lemos Magalhães.

Rua do Santos Rodrigues n. 1, Francisco de Paula Antunes; n. 9, João Silveira de Andrade; n. 17, Antonio Ferreira Maia; n. 21, João José Pereira Campinho; n. 25, Domingos Souza; n. 39, João Francisco de Almeida; n. 43, Izidoro Bevilacqua; n. 47, José de Almeida Ribeiro; n. 55, Maria Henriqueta das Dores Lopes; n. 65, Manoel Fernandes Guimarães; n. 67, João Ignacio Tavares; n. 73, Casemiro de Sá Pinto; n. 79, José Fortunato da Silva; n. 81, Joaquim de Andrade Bastos; n. 83, Antonio Mendes da Silva Guimarães; n. 99, Pedro Servette; ns. 103 e 105, José Dias Guimarães; ns. 107 e 109, Firmino Pires Ferreira; n. 115 (11), Bernardino Antonio Pereira; n. 125, Luiz Mathias da Silva; n. 4, Izidoro Bevilacqua; ns. 16 e 18, Salvador Pedemonte.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.— O encarregado do lançamento, João Ramos.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 3.987^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 2.127^m de algodão branco liso encorpado para croupas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 1.630^m de algodão branco trançado e enfiado largo para lençóis.
- 59^m de algodão branco encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
- 1.238^m,35 de algodão mescla para calças e camisas.
- 142^m de algodão riscado e trançado para calças e chaibaks.
- 48.66^m de brim, escuro regular trançado para fardamento.
- 2.947^m,50 de brim branco liso para calças e bornes.
- 125^m de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura, para aventaes.
- 1.590^m,50 de brim da Russia.
- 3.243^m de metim liso de cores para forros.
- 1.621^m,80 de panno azul regular para ponches.
- 80^m,95 de panno carmezim fino para vistas.
- 1.617^m de baeta encarnada para forros de ponches.
- 95^m de flanela branca.
- 40^m de aniagem larga.
- 433^m,45 de aniagem estreita para entretela de fardamento.
- 15^m,80 de panno verde bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 17^m,30 de panno verde bilhar com 1^m,50 de largura.

50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.

504^m de chita percale encorpada para forros de barracas.

50^m de cazemira escaurite.

148^m de chita para calças de enfiar.

90^m de cordão branco de retroz para s. haibraks.

11.973 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

1.316^m,50 de cadarço branco de linho de 0^m,045 de largura.

8 oleados espessos para mesa de 5^m de comprimento e 1^m de largura.

1.572 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 altura.

1.542 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

14.383 pares de sapatos para tropa iguaes ao typo.

2.521 pares de cothurnos para tropa iguaes ao typo.

425 camas de ferro tendo 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.

3 bombardins em mib com quatro pistons.

3 bombos completos com as armas da Republica e as competentes macetas.

Os instrumentos serão legitimos de Couesnon & Comp. succsores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos do prompto, á excepção dos colchões, travesseiros, sapatos, cothurnos e das camas de ferro, que deverão ser entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quaes não existem typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escripta com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes á multa de 5 %, no caso de se recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Quirino Irmãos & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Franklin Alvares, J. R. Sucena, Leon Simon, J. M. Barbosa & Comp., M. J. de Oliveira Figueiredo são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 30 de maio proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, A. B. da Costa Aguiar. (.

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, J. R. Sucena, Léon Simon, Mattos & Coelho, J. M. Barbosa & Comp., M. J. de Oliveira Figueiredo, Cunha Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compr.s, de maio proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1890 — Pelo secretario o 1º official, A. B. da Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 8 de julho até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento o mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fizer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva

Para conhecimento do publico, se declara que, a começar do dia 13 do corrente, haverá, como experiencia, todos os domingos, trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva, sendo seu movimento regulado pelo horario seguinte:

Estações	IDA	
	De manhã	
	Chegada	Partida
Ouro Preto.....	---	9.00
Rodrigo Silva.....	9.55	---
Estações	VOLTA	
	De tarde	
	Chegada	Partida
Rodrigo Silva.....	---	6.00
Ouro Preto.....	6.55	---

Para estes trens só se venderão bilhetes de ida e volta em 1ª classe, ao preço de 1\$ por pessoa.

Rio de Janeiro. Escriptorio do trafego, 4 de julho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Derby-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 6 do corrente, por occasião das corridas no Prado do Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 33 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 4 de julho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego. (.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.
Concurso de allemão

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Inspector Geral de Instrução Primaria e Secundaria, desta Capital Federal, faço publico que segunda-feira, 7 do corrente, às 10 1/2 horas da manhã, no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, devem comparecer os concorrentes ao provimento da cadeira de allemão do mesmo Instituto para a leitura das respectivas provas escriptas, segundo determina o art. 37 do Regulamento anexo ao decreto n. 8.602 de 23 do junho de 1832.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, em 4 de julho de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Repartição Geral dos Telegraphos
Aviso ao publico

Acham-se inauguradas as estações de Santa Victoria do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul; Guaratiba, fazenda de Santa Cruz o Setetiba, no districto federal.

A taxa a partir desta capital para a primeira dessas estações é de \$420 por palavra e de \$070 para as outras.

Capital Federal, 21 de junho de 1890 — O director geral, *João Nepomuceno Baptista*.

COMMERCIO
Cambio

Rio, 5 de julho de 1890

O mercado abriu hoje com alta de 1/4 d. na taxa official sobre Londres, afimando todos os bancos a de 23 d., e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabeellas no Banco Sul-Americano, do Commercio, Nacional, Commercial, Allemão, London Bank, Industrial, English Bank, foram as seguintes:

Londres, por \$..... 22 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco..... 415 a 411 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 514 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 235 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-

lar..... 2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi regular, sobre Londres, de 23 a 23 1/2 d., bancario, sendo as ultimas operações realizadas a 23 3/8 d., e de 23 5/8 d., papel particular.

Realizaram-se transacções em papel bancario sobre Nova York a 2\$150 por dollar, á vista.

Repassou-se papel bancario sobre Londres a 23 1/2 e 23 9/16 d.

Fundos publicos
MOVIMENTO DA BOLSA
Apolices

60 apolices geraes de 1.000\$..... 970\$000
140 ditas idem..... 970\$000
15 ditas idem..... 970\$000
5 ditas idem..... 970\$000
6 ditas idem..... 970\$000
1 dita idem..... 970\$000
4 ditas idem..... 970\$000
25 ditas idem..... 970\$000
14 ditas idem..... 970\$000
50 ditas idem..... 970\$000
5 ditas idem..... 972\$000
20 ditas idem..... 978\$000

Soberanos

400 Soberanos..... 10\$200
1000 ditas..... 10\$180

Ações de bancos e companhias

500 ações do Banco do Brazil para o 1º dia de transferencia, c/d..... 88\$000
200 ditas do Nacional para o 1º dia de transferencia, c/d..... 96\$000
100 ditas Colonizador e Agricola..... 86\$000
20 ditas idem..... 85\$000
200 ditas Constructor..... 80\$000
200 ditas idem..... 80\$000
100 ditas idem..... 83\$000
200 ditas idem..... 83\$000
50 ditas idem..... 81\$000
500 ditas Sul Americano para o 1º dia de transferencia, ex/d..... 45\$000
200 ditas idem, a dinheiro, c/d..... 47\$000
100 ditas idem, idem..... 47\$000

100 ditas idem, idem..... 47\$000
500 ditas do Auxiliar..... 97\$000
500 ditas Estados Unidos do Brazil, c/dividendo..... 107\$500
200 ditas idem..... 109\$000
100 ditas idem para o 1º dia de transferencia..... 109\$000
30 ditas Commercio..... 72\$000
500 ditas Lavoura e Commercio para agosto, agio..... 42\$000
500 ditas idem para dezembro, agio..... 50\$000
100 ditas idem, idem..... 53\$500
500 ditas idem, idem..... 53\$500
500 ditas idem para agosto, agio..... 45\$000
100 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp..... 17\$500
100 ditas Empreza Obras Publicas..... 97\$500
100 ditas Comp. Montes Claros..... 49\$000
755 ditas Leopoldina para 15, c/d..... 155\$000
427 ditas idem, para 31, c/d..... 135\$000
26 ditas Minas de S. Jeronymo..... 132\$000
100 ditas idem..... 132\$000
20 ditas idem..... 132\$000
100 ditas idem..... 132\$000
200 ditas idem..... 132\$000
100 ditas idem..... 29\$250
100 ditas idem..... 29\$250
400 ditas idem..... 29\$000
500 ditas Sapucahy, para 31, c/d..... 88\$000
200 ditas Viação Central..... 52\$000
400 ditas Sorocabana para 20 de agosto..... 116\$000
100 ditas idem, a dinheiro..... 112\$000
140 Ords. Leopoldina..... 61\$500
200 ditas idem..... 61\$500
100 ditas idem..... 61\$000
60 ditas idem..... 60\$500

Debentures

15 ditas Sorocabana..... 89\$000

COTAÇÕES OFFICIAES
Apolices

Apolices geraes de 1.000\$..... 970\$000
Ditas idem..... 972\$000

Soberanos

Soberanos..... 10\$200
Ditos..... 10\$180

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil para o 1º dia de transferencia, c/d..... 88\$000
Dito Nacional para o 1º dia de transferencia, c/d..... 96\$000
Dito Colonizador e Agricola..... 86\$000
Dito idem..... 85\$000
Dito Constructor..... 80\$000
Dito idem..... 80\$000
Dito idem..... 81\$000
Dito Sul Americano para o 1º dia de transferencia, ex/d..... 45\$000
Dito idem, a dinheiro, c/d..... 47\$000
Dito idem para o 1º dia de transferencia ex/d..... 45\$000
Dito Auxiliar..... 90\$000
Dito Estados Unidos do Brazil, c/d..... 107\$500
Dito idem, idem..... 109\$000
Dito idem para o 1º dia de transferencia..... 109\$000
Dito do Commercio..... 72\$000
Dito Lavoura e Commercio para agosto agio..... 42\$000
Dito idem para dezembro, agio..... 50\$000
Dito idem, idem..... 53\$500
Dito idem para agosto, agio..... 45\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp..... 17\$500
Empreza Obras Publicas..... 97\$500
Comp. Montes Claros..... 49\$000
Dita Leopoldina para 15, c/d..... 155\$000
Dito idem para 30, c/d..... 135\$000
Dita Minas S. Jeronymo..... 132\$000
Dita idem..... 132\$000
Dita idem..... 132\$000
Dita Sapucahy para 31, c/d..... 88\$000
Dita Viação Central..... 52\$000
Dita Sorocabana para 20 de agosto..... 116\$000
Dita idem a dinheiro..... 112\$000
Ords. Leopoldina..... 61\$500
Dito idem..... 61\$000
Dito idem..... 60\$500

Debentures

Comp. Sorocabana..... 89\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes
ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1890..... 156:734\$930
E do dia 5 (até ás 3 horas)..... 19:217\$530
No mesmo periodo de 1889..... 175:952\$490
986:860\$027

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1890..... 108:563\$089
E do dia 5..... 43:953\$689
157:518\$769
128:743\$469

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1890..... 4:972\$318
E do dia 5..... 1:718\$316
6:690\$694

Mercadorias
Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 4 de julho de 1890 foram:

Desde 1 do mez 103 kilogs.
Arroz..... 9.066 »
Assucar..... 183.591 811.919 »
Café..... 36.093 129.333 »
Carvão vegetal..... 1.557 »
Couro seccos e salgados..... 49.161 »
Fumo..... 7.939 23.892 »
Madeiras..... 56.961 »
Milho..... 17.590 225 »
Polvilho..... 7.213 21.010 »
Queijos..... 1.170 »
Tapioca..... 11.701 »
Toucinho..... 203.427 »
Diversas..... 31.191 »

CAFÉ
Cotações médias

Lavado..... 8\$765
Superior..... nominal
1ª boa..... 8\$000
1ª regular..... 7\$355
1ª ordinaria..... 7\$360
2ª boa..... 7\$302
2ª ordinaria..... 6\$573

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 5 de julho de 1890, de manhã:

Saccas
Existencia total..... 163.000
Entradas no dia 4..... 6.000
Idem em Santos..... 2.000
Embarques para os Estados Unidos..... 5.000
Embarques para a Europa..... 3.000

Estado do mercado: estavel.

Frete por vapor..... 20 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 7\$350 por 40 kilos, despesas e frete por vapor 20 3/8 c. por libra.
2ª boa, 7\$300 por 40 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/8 c. por libra.

Movimento do porto
Sahidas no dia 5

Hamburgo e escalas — paq. allemão *Cintra* comm. Sainberlich: passags. Narciso do Prado Carneiro, Dr. Altino Pimenta, Olegario Passos, Salustiano de Andrade, Manoel Pinto Rodrigues Costa, Dr. Pedro Alexandrino Rocha Lima, Hercilio Rocha Lima, Olympio Frederico Loup; os portuguezes Constantino Araujo, Manoel José Tavares, Alvaro Braga, Maria Braga e 2 filhos, mais 71 de 3ª classe e 27 em transitio. Valparaíso e escalas — paq. *Iberio*, comm. Adey, passags. os inglezes A. R. Wernar, A. Frend e sua mulher; os argentinos Antonio Capello, Olgis Cabião; o francez Fernand Raymond; o argentino Eurico de La Balse; o sueco A. Andresen; os italianos Luigi Duco, Antonio Bornier; o allemão W. A. Dietrichotene e sua mulher e mais 138 em transitio.
Barbados — bare. norueg. *Alpha*, 476 tons., m. C. Hansen, equip. 8. c. lastro de pedra.
Montevideo e escalas — paq. *Porto Alegre*, comm. H. F. Belham, José Nunes Louzada e sua familia, Genoroso Augusto Pereira Leite, Guilherme Asseburg, Bruno Malburg, Dr. José Barbosa Gonçalves, Dr. Arthur de Almeida Cybrão, Thomaz Antonio de Oliveira, D. Maria de Almeida e 2 filhos, Monteiro, Jorge José de Souza, José Ferreira Vasques, Arthur José Vieira, Joaquim Teixeira de Carvalho, Alfredo de Oliveira, Dr. Eduardo M. Gonçalves e sua familia, Joaquim Monteiro da Conceição, Emilio Blam, Aurelio Ferreira Leal e sua familia, Antonio Alves de Mattos, Dr. João Baptista de Carvalho, Celestino Gaspar de Oliveira, alferes Francisco Antunes da Costa e sua familia, Antonio Luiz Vizeu, Dr. Francisco Rodrigues P. de Mello,

tenente coronel João Maciel da Costa, 1 filho e 1 creado, alferes Antonio Vellasco e sua familia, capitão Aris ides Francisco Garnier, Alberto Mariath, capitão Manoel Moreira da Silva Netto e sua familia, capitão Antonio Carlos Brandão, alferes Ernesto Marques de Araujo e 1 criado, Dr. João Cardoso de Menezes e Souza e sua familia, 1º tenente da armada Arthur Waldemiro Serra Belfort, 1º tenente Arthur F. de Almeida Albuquerque, coronel Severiano Cerqueira Daltro, major Dr. Clarindo A. de Oliveira Chaves, major Francisco Manoel de Azevedo Junior, alferes Cicero Terancio de Mattos Pinto e sua mulher; os allemães Dr. Solomoro, capitão J. W. Batcheler, e F. L. Croggs, 5 cadetes 56 praças e 15 passageiros de 3ª classe.

Santos, Paraty e Angra—Paq. *Araruaça*, comm. Manoel José Lourenço, passagrs. João Ribeiro, João Mello e mais dous de 3ª classe.

Sahiram mais a esquadra americana, composta dos navios encouraçados *Chicago*, *Boston* e *Atlanta*, e o vapor de reboque *Echo*, levando a reboque uma lancha e um saveiro para o lazareto da Ilha Grande,

Entradas

Porto Alegre pelo Rio Grande e Santa Catharina — 8 ds. (45 hs. do ultimo), paq. ing. *Cavour*, comm. E. Warker; passag. o allemão Berlie.

Londres e escalas — 31 ds. (17 ds. da Madeira), paq. belga *Tycho Brahe*, comm. W. M. Mil-lau; passagrs. o portuguez José Maria Ribeiro, e mais 15 de 3ª classe.

Havre e escalas — 25 ds. (3 ds. da Bahia), vap. franc *Ville de Montevideo*, 1.555 tons., comm. Viel, eq. 35. c. v. g. a F. Mazon; passagrs. João Prado Motta, mais 86 de 3ª classe e 1 em transito.

Imbetiba — 10 hs., vap. *Parahyba*, 379 tons. comm. A. A. da Fonseca, eq. 26, c. v. g. a Companhia Macahé & Campos; passagrs. Antonio Almeida, Antonio Magio e Manoel Antonio.

Baltimore — 43 ds., lúg. amer. *Good News*, 676 tons., m. G. Bonner, eq. 12, c. v. g. a Okell Mourão & Wilson; passagrs. a familia do ministro americano D. James Fanner Lee, Sarah Fanner Lee, James Fanner Lee, Sophia Howard Lee.

Porto — 52 ds., barca port. *Claudina*, 393 tons., m. J. Corrêa, eq. 12, c. v. g. a Costa Simões & Comp.

New York — 66 ds., pat. amer. *Ned White*, 523 tons., m. O. F. Eluet, eq. 10, c. v. g. a ordem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Viação Central do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 10 DE ABRIL DE 1890

A' 12 horas do dia 10 de abril de 1890, nesta Capital Federal do Brazil, reunidos 59 accionistas da Companhia Viação Central do Brazil, em assembleia geral, no salão do Banco Industrial e Mercantil, representando 45.537 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente da directoria, Dr. João da Matta Machado, disse que, havendo numero legal, declarava installada a assembleia geral e indicava para presidil-a o accionista Dr. Manoel do Nascimento A. Linhares, na forma do art. 23 dos estatutos.

Sendo approvada a indicação unanimemente, o mesmo Sr. Linhares, tomando o seu lugar, convidou para secretarios os Srs. G. Braga e José R. Ferreira e assim ficou composta a mesa.

Pelo presidente da assembleia foi dito que, não havendo acta alguma anterior a approvar entrava-se desde logo na primeira parte da ordem do dia, que constava de uma exposição da directoria e de uma proposta desta e do conselho fiscal, e para o que dava a palavra ao presidente da mesma directoria.

Este, tendo tomado a palavra, leu á assembleia as seguintes:

Srs. accionistas—Apezar de não ter ainda completado o seu anno social e funcionar apenas ha alguns mezes, julgou a directoria dever convocar esta sessão dentro do prazo marcado nos estatutos para a reunião da assembleia geral ordinaria, afim de ter occasião de dar-vos conhecimento do seu estado actual e, ao mesmo tempo, de conformidade com os termos da sua convocação, submeter á vossa apreciação uma proposta de reforma de al-

guns artigos dos nossos estatutos e alteração do fundo social, havendo numero legal para deliberar-se sobre t'os assumpto.

No cumprimento do seu dever, a directoria tem-se esforçado para dar o mais rapido desenvolvimento compativel com o pouco tempo decorrido, á execução das obras de desobstrução do rio das Velhas e da construção da nossa estrada de ferro e principalmente á iniciação da navegação a vapor do grande trecho desimpedido do rio S. Francisco que, como sabeis, qual vasto mediterraneo, se estende por mais de 300 leguas no coração do paiz e que será desde logo fonte de grande renda para os capitales da companhia, sem outros onus e despesas que não sejam as precisas para a aquisição do material fluctuante e de modestas estações.

Obras no rio das Velhas

Foram iniciados os trabalhos de melhoramentos no leito deste rio no dia 27 de outubro do anno findo, dentro do prazo marcado em nosso contracto com o governo geral, tendo sido pela directoria nomeado chefe da commissão technica o illustrado engenheiro Dr. Benjamin Franklin, que foi o mesmo que por ordem do governo realizou os estudos de melhoramento do rio e organizou o respectivo orçamento.

Atacadas as corredeiras do *fumil*, foi necessario suspender os trabalhos propriamente hydraulicos, visto o crescimento das aguas impossibilitar materialmente a sua continuação na estação invernos; mas tem sido aproveitada convenientemente a má estação na execução de servicos não menos importantes e necessarios, como sejam: exploração em grande extensão do percurso do rio executado pelo engenheiro chefe e seus auxiliares no intuito de verificar os estudos anteriormente feitos e o regimen das aguas nas enchentes, na escolha de logares apropriados para depositos de materias, e na construção ou aquisição de abrigos seguros para os mesmos e enfim no transporte do material de serviço afim de, logo que se accentuar a estiagem, possa ser o serviço de desobstrução atacado simultaneamente em varios pontos do rio.

Grande copia do material já tem sido adquirido pela companhia, como sejam canoas, grandes barcos, ferramentas e dynamites, que se acham actualmente bem acondicionado em pontos diversos, nos logares em que deve ser applicado logo que reomecem os trabalhos.

Além disto, satisfazendo a requisição do engenheiro chefe, contractou-se em Londres a construção de uma lancha a vapor, systema Tornicroft, de diminuto calado, forte machina e muito solida, que deve entrar nas aguas do rio das Velhas no proximo mez de maio, época em que os seus servicos são indispensaveis para as obras de desobstrução.

Tendo sido o Dr. Benjamin Franklin convidado pelo governo para fazer parte da importante commissão de viação geral dos Estados Unidos do Brazil, tornou-se necessaria a sua substituição, perdendo a companhia a sua direcção na execução das obras projectadas no rio das Velhas, mas não o seu esclarecido conselho, todas as vezes que for mister para perfeita execução do seu proprio pensamento.

Foi nomeado para substituil-o o Sr. Dr. Henrique Eduardo Hargreaves, distincto engenheiro e bastante conhecido e reputado no paiz, que se acha hoje á frente dos trabalhos.

Estrada de ferro

Apezar de não sermos obrigados pelo nosso contracto com o estado de Minas Geraes a iniciar os trabalhos da estrada de ferro sinão depois de aberto ao trafego o rio das Velhas, a directoria julgou conveniente mandar proceder logo aos seus estudos, que estão quasi terminados, devendo se achar no escriptorio, no decurso do mez seguinte, todas as plantas e o orçamento geral.

Das informações minuciosas do engenheiro-chefe Dr. Pedro Versiani, profissional de longa pratica e invejavel reputação, se depre-

hende que é facilima e barata a construção da linha, cujo preço total não excederá ao capital garantido e que a zona percorrida é de notavel feracidade e muito rica de madeiras de construção e marcenaria e de preciosos mineraes, cujas amostras se acham expostas na sala da directoria.

Navegação do S. Francisco

Considerando a directoria que era de grande vantagem para a companhia a iniciação, no mais breve prazo, da navegação do S. Francisco, deu-se pressa em contractar com a casa Jarrow, de Londres, a construção de dous grandes vapores apropriados para este serviço, com todos os melhoramentos modernos, destinados ao transporte commodo e seguro de passageiros e ao reboque de lanchas para a carga, e de mais 10 lanchas de ferro, tendo já sido pagas as duas prestações, na forma do contracto, devendo a terceira e ultima ser feita na occasião da entrega dos navios, que deve se effectuar, a do primeiro, em fins de junho e, a do segundo, em julho proximo.

Além disto, f'z mais a directoria a aquisição do vapor *Saldanha Marinho* e duas lanchas de reboque, de propriedade do estado de Minas, que foram construidas a proposito para a navegação do rio das Velhas, tendo-se mandado proceder aos necessarios reparos; este navio se acha hoje em magnificas condições para transporte de passageiros e reboque.

Este vapor já segue aguas abaixo do rio das Velhas, em demanda do S. Francisco, cuja navegação regular vai desde já encetar, aguardando os dous outros que devem, até ao mez de agosto ou setembro, cortar tambem as aguas do rio.

E' conveniente deixar aqui consignado o seguinte facto:

Nesta primeira viagem do primeiro vapor da companhia já foi contractado o transporte de 300 fardos de tecidos de algodão das fabricas Cedro e Cachoeira e 200 da de Santa Barbara, importantes estabelecimentos industriais sítos, o primeiro no municipio de Curvello, o segundo no de Sete Lagoas e o terceiro no de Diamantina, municipio banhado pelo rio das Velhas.

E' tambem objecto desta viagem estabelecer as agencias precisas nas localidades ribeirinhas, tanto para o movimento de cargas e passageiros, como para o fornecimento do combustivel necessario.

O movimento de cargas no S. Francisco, avaliado em 1880 em 20.000 toneladas, em cada um dos sentidos pelo engenheiro Milnor Roberts quando, em commissão do governo, foi explorar este rio, de então para cá tem tido um augmento notavel, visto ter começado em 1884, graças ao melhoramento do canal do Sobradinho, a importação pelo rio do sal conduzido de Alagôas até Jatobá, estação terminal da estrada de ferro Paulo Afonso.

E' facil calcular o avultadissimo numero de toneladas de tão precioso e necessario producto, que deve ser consumido ao longo da nossa extensa linha de navegação, que se estende por mais de 300 leguas e ainda na immensa zona abrangida pelo seu eixo, que forçosamente será tributaria do sal importado pelo rio nos vapores da companhia, visto a grande distancia do littoral de onde até então era conduzido em costa de muare por elevadissimo preço de transporte. Além disso, toda a região banhada pelos afluentes da margem esquerda do grande rio, e os ha navegaveis em extensão superior a 100 leguas, ha de inevitavelmente vir procurar o sal necessario para o seu consumo nos depositos que serão creados em diversos pontos do S. Francisco.

Compreendeis, Srs. accionistas, em vista destas ligeiras considerações, que os tres vapores com que vamos desde já iniciar a nossa navegação no S. Francisco são de todo insufficientes para tão grande serviço e que a companhia tem necessidade de fazer cruzar as aguas do rio uma verdadeira flotilha para satisfazer as actuaes necessidades do trafego.

Consta do relatório do Dr. Amarante, chefe da comissão de melhoramentos do S. Francisco, publicado como anexo ao relatório do Ministério da Agricultura do anno passado, que em 1888, do canal do Sobradinho transitaram 30.000 toneladas de cargas, mas 10.000 do que as calculadas oito annos antes por Milnor Roberts em todo o trecho desimpedido do rio, o que demonstra o grande augmento no trafego no ultimo decennio.

Ora, Srs. accionistas, não será fora do proposito recordar aqui, de passagem, em calculo baseado em dados officiaes e não colhidos adrede, pela commissão, o que aliás já conhecemos pela leitura do projecto com que se organizou esta companhia.

Não levando em conta o acrescimo previsto e comprovado officialmente do augmento do trafego no ultimo decennio, o calculando apenas com o trafego de 20.000 toneladas verificado pelo especialista americano em 1880 em cada um dos sentidos na extensão igual a metade do rio, como é a companhia, pelo seu contracto, autorizada a dobrar 40 réis por tonelada-kilometro, segue-se que só esse trafego de cargas dará o lucro aggregado de $40.000 \times 40 \times 877 = 1.403.200\$$, do qual, deduzidas todas as despesas, inclusive os juros de capital, resulta um beneficio liquido de 1.180.700\$, sem levar em conta o transito de passageiros.

Reduzam os pessimistas quanto quizerem este resultado: a metade, a terça parte si quizerem e só a renda da navegação do S. Francisco é sufficiente para garantir ainda assim juro superior a 7 1/2 % a 5.000.000\$, capital total da companhia.

Assim, pois, a companhia Viação Central do Brazil pôdo dizer, sem receio que lhe contestem, com fundamento, que não necessitaria da subvenção de 90.000\$ que lhe dará o Estado; não necessitaria da garantia de juro de 7 % sobre mais de metade de seu capital para garantir aos Srs. accionistas bons dividendos, enxada somente a navegação do S. Francisco.

Dando-vos, agora, conta das operações de credito a que a directoria alludiu na sua ultima reunião da assembléa geral, cumpre informar-vos que se achava contractado o emprestimo de 4.000.000\$ em ouro, typo de 86 (liquido) e juros do 5 % quando os acontecimentos de 15 de novembro vieram impedir o seu embolso definitivo.

E' certo que o nosso correspondente continua a garantir que, apenas restabelecida a confiança da Europa nas cousas do Brazil, o mesmo contracto poderá ser realiado a nossa deliberação.

Mas, não convindo demorar a solução de tão importante negocio, a directoria entendeu que obra a com acerto, procurando operar no paiz, e com este intuito convencionou com o Banco Constructor do Brazil a execução de todas as suas obras, quer as de desobstrução do rio das Velhas, quer as da estrada de ferro, encarregando-se o mesmo banco de effectuar as operações de credito necessarias.

Quanto aos detalhes do contracto, que tem de ser lavrado em consequencia deste accordo e no qual serão acautelados os interesses de ambas as partes contractantes, aguarda-se, como é mister, a terminação dos estudos o orçamento da nossa ferro-via, que em poucos dias estarão concluidos.

Contractadas nos termos propostos todas as obras da companhia com um dos mais respeitaveis estabelecimentos de credito, toda a actividade da directoria e os recursos proprios da companhia, que são mais do que sufficientes, se applicarão no rapido desenvolvimento da navegação do S. Francisco, que é a maior fonte de renda e immediata dos seus capitães, que desde já obterão remuneração vantajosa, trazida pelo seu primeiro dividendo — antes mesmo de receber a companhia qualquer subvenção do Estado.

Proposta

A directoria e o conselho fiscal reunidos, considerando:

1.º Que os estudos e orçamentos feitos das obras e do material necessario para a reali-

sação dos flus actuaes desta companhia são sufficientes 5.000.000\$ de capital, sendo 2.000.000\$ para a desobstrução do rio das Velhas e aquisição do material fluctuante e mais accessorios para a navegação deste rio e do S. Francisco e 3.000.000\$ para a estrada de ferro, capital garantido pelo estado de Minas Geraes;

2.º Que dos 5.000.000\$ restantes 3.000.000\$ eram destinados à secção bancaria de emissão que a companhia pretendia crear o que hoje, em vista dos conchecimentos, não pôde mais realizar;

3.º E 2.000.000\$ para fazer face ao augmento do capital garantido, votado pela extincta assembléa provincial de Minas com a obrigação de elevar a um metro a bitola da estrada de ferro da companhia, lei que o actual governo não pôz em execução, propôs:

a) que o capital da companhia seja reduzido a 5.000.000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 100\$, que continuarão como actualmente se acham com a entrada de 40\$ realzados ou 40 % por acção;

b) que sejam eliminados dos estatutos da companhia todos os artigos referentes à criação da secção bancaria, continuando os mesmos com os seus fins primitivos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1890. — Dr. João da Matta Machado. — Amaro Cavalcanti. — Visconde Duprat. — Francisco Freire de Brito. — Manoel da Costa Sampaio.

Submettida a proposta supra à discussão, foram, pelos Srs. accionistas Graça Teixeira e Teixeira de Azevedo, feitas varias observações a respeito da redução do capital, tendo em vista outros fins importantes que a companhia se propuzer al futuro.

Pelo presidente da directoria, Dr. Matta Machado, foi explicada à assembléa que a directoria, na redução proposta, teve em consideração dous fins principaes:

1.º, que o capital de 5.000.000\$ era bastante para os fins actuaes da companhia;

2.º, que, sobretudo na crise que ora atravessamos, era intuitiva a vantagem de reduzir a metade a propria responsabilidade dos Srs. accionistas, como resultava da proposta; que, quanto ao futuro, si maiores necessidades houvesse, tinha confiança que a illustre assembléa seria a primeira a ir ao encontro dos interesses da companhia, mas que, finalmente, concluiu declarando aceitar satisfeito a deliberação que a assembléa quizesse dar à proposta feita. Também fallou no mesmo sentido o Sr. Dr. Campos da Paz.

Encerrada a discussão e posta a votos a proposta, foi ella aceita, tendo apenas os accionistas Srs. Graça Teixeira e Teixeira de Azevedo votado contra a redução do capital.

O presidente da directoria, Dr. Matta Machado, tendo de novo pedido a palavra, declarou que a proposta aceita envolvia reforma dos estatutos e, como elle, o seus collegas presentes, Dr. Amaro Cavalcanti e Cicero Pontes, haviam sido eleitos em virtude destes estatutos, julgavam de seu dever resignar os cargos nas mãos da assembléa, para que esta deliberasse tambem livremente a este respeito.

Foi rejeitada in limine semelhante proposta e do contrario foi ao mesmo tempo votada unanimemente, a requerimento do Sr. Graça Teixeira, uma moção de confiança e louver aos referidos membros da directoria pela boa direcção e zelo com que teem tratado os negocios da companhia.

Terminada desta sorte a primeira parte da ordem do dia, e o Sr. presidente da assembléa declarando que esta constar da eleição de um lugar de director, vago pela exoneração que espontaneamente se havia dado o Sr. Graça Teixeira, como fôra informado à assembléa pelo presidente da directoria Dr. Matta Machado, levantou-se o Sr. Cicero de Pontes e, tomando a palavra, disse: que sem diminuir a sua maior confiança nos destinos da presente companhia, e seu maximo inte-

resse e empenho pela mesma que tem sido objecto de suas cogitações durante annos, entendia que era de seu dever, nas circunstancias actuaes, propor a supressão do lugar de director-gerente por elle exercido, e bem assim a supressão do outro lugar vago, visto como a pratica havia demonstrado que os outros dous directores presentes, eram capazes e bastantes para o bom desempenho de todo o serviço da administração.

Ao submeter à consideração da assembléa a proposta que acabava de ser feita, foi requerido, pelo procurador do accionista Gervasio Antonio Monteiro da Silva, que se procedesse à votação, dividindo a proposta em duas partes — isto é, havendo votação singular sobre a supressão ou não supressão de cada um dos lugares de director.

Depois de breves considerações da assembléa, e o Sr. presidente, tendo dado a discussão por encerrada, foi unanimemente votada a supressão do lugar vago de director e por grande maioria deliberado a continuação do de director-gerente. Foi ainda na mesma occasião proposto por diversos accionistas e votado unanimemente um voto de louvor e agradecimento especial ao director Cicero de Pontes.

Depois do que, o mesmo Sr. Cicero de Pontes, tomando a palavra ainda uma vez, declarou que agradecia com o mais profundo reconhecimento as provas de consideração que acabava de receber da illustrissima assembléa, mas pedia licença a mesma para fazer a renuncia do cargo de gerente que occupava, porque assim servia melhor aos interesses collectivos da companhia.

Manoel do Nascimento Alves Linhares, presidente. — José Rodrigues Ferreira. — Gustavo Braga, secretarios.

Conforme o original.

Rio, 8 de maio de 1890. — Manoel do N. Alves Linhares, presidente da assembléa geral.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2 DE JULHO DE 1890.

A' 1 hora da tarde do dia 2 de julho de 1890, nesta Capital Federal, reuniram-se no salão do Banco Industrial e Mercantil, em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da Companhia Viação Central do Brazil, representando o capital social de 38.039 acções, e verificando-se haver numero legal, o Sr. conselheiro Dr. João da Matta Machado, presidente da companhia, declarou installada a assembléa convidando para presidilla, na forma dos estatutos, o accionista Dr. Honório Augusto Ribeiro, o qual, com a approvação unanime da mesma assembléa, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. commandadores Luiz Augusto da Silva Canedo e Bernardino Antonio da Silva Cardoso, que occuparam seus logares.

Constituida por esta forma a mesa, o Sr. presidente declarou que, nos termos do edital da convocação publicado pela imprensa diaria, o objecto da presente sessão era approvar a acta da assembléa geral anterior de 10 de abril proximo preterito em todas as suas partes, pelo que mandava proceder à leitura da mesma.

Feita esta pelo secretario Canedo, foi declarada em discussão. Pedindo a palavra o accionista Sr. commandador José Carlos de Carvalho, depois de ter salientado os grandes fins e elementos de prosperidade da companhia e a respeitabilidade dos actuaes directores, pediu para mandar à mesa uma indicação escripta, si por ventura fosse opportuno.

O Sr. presidente, recebendo a mesma indicação, declarou ao accionista que por enquanto o que estava em discussão era a acta de 10 de abril, e somente sobre esta se podia discutir ou deliberar, o que não impedia de ulteriormente dar a palavra ao mesmo Sr. accionista para tratar da sua indicação, si esta coubesse na craveira da sessão de hoje, cujo escopo é restricto aos termos do edital de convocação. Continuou o Sr. presidente a declarar que se achava em discussão a acta

de 10 de abril que acabava de ser lida e, como não houvesse alguém que quizesse a palavra, declarou encerrada a discussão, para se tratar da votação.

Nesta occasião foi pelo accionista Dr. Amaro Cavalcanti pedida a palavra pela ordem e requerido que, antes de votar-se, fosse bem explicado á assemblea que a votação da acta de 10 de abril, que se ia fazer, envolvia e importava:

1.º a fixação do capital social em 5.000:000\$ dividido em 50.000 acções de valor nominal de 100\$ cada uma, e todas as acções igualmente com as entradas realizadas, como já se acham, de 40% ou 40%;

2.º a aprovação da reforma feita dos estatutos nos termos autorizados pela referida assemblea geral de 10 de abril, ficando, portanto, de nenhum efeito a reorganização anterior para tornar a companhia banco emissor;

3.º a aprovação da referida acta de 10 de abril em todas as suas partes e consequências.

Requeram mais o Dr. Amaro Cavalcanti que fosse desde logo lavrada, lida e submettida a votos a acta da presente sessão, bastando a assignatura dos membros da mesa para authentical-a, e outrossim que se procedesse á votação, de conformidade com o art. 25 § 1.º dos estatutos.

Fallaram ainda pela ordem, no sentido de demonstrar que o requerimento do accionista Dr. Amaro não continha materia nova e era simples explicação do conteúdo da acta de 10 de abril, os accionistas Drs. Matta Machado, Landell de Moura, Linhares e outros; depois do que encerrada a materia do incidente, procedeu-se á votação na forma do art. 26 dos estatutos, verificando-se pela apuração ter sido approvada a acta de 10 de abril supra referida por 3.340 votos correspondentes a 33.465 acções, ou mais de dous terços do capital social.

Abstiveram-se de votar tres Srs. accionistas: Manoel da Costa Sampaio, o qual declarou que a acta que acabava de ser lida era a expressão fiel da verdade, mas que deixava de votar por haver um pleito judicial sobre a mesma; o Sr. Cicero de Pontes, que se absteve de votar, declarando fazer suas as palavras do accionista Sr. Sampaio e o Sr. Joaquim Bernardino Alves Costa.

Pelo accionista Sr. commendador Manoel José da Graça Teixeira, foi declarado que votava pela aprovação da acta por ser verdadeira, mas coherente com o seu voto já emitido e constante da mesma acta continuava a ser de opinião contraria á fixação do capital social em 5.000:000\$000).

Em seguida pediu a palavra o accionista Dr. Matta Machado e requereu que, não obstante já achar-se approvada a reforma parcial dos estatutos, a qual apenas alterou os pontos autorizados pela assemblea de 10 de abril e alguma outra disposição complementar, fosse todavia lida á assemblea geral a reforma feita para seu conhecimento e explicita aprovação.

De conformidade com a requisição do Sr. accionista, foram lidos os estatutos nos topicos reformados, e não havendo que impugnassem, o presidente da mesa proclamou a sua aprovação.

Em seguida o Sr. presidente mandou fazer a leitura da indicação do Sr. commendador Carvalho, precedida de diversos considerandos e propondo que a presente assemblea se considere incompetente para tomar conhecimento das deliberações da de 10 de abril ultimo e que a directoria convoque outra de que façam exclusivamente parte os accionistas possuidores das acções emitidas na forma dos estatutos de 15 de junho de 1889, para que, em sua sabedoria, reconstitua de accordo com a lei a Companhia Viação Central do Brazil.

O Sr. presidente diz que lhe parece prejudicada a indicação do Sr. accionista, visto já haver a assemblea approvado por unanimidade a acta da sessão de 10 de abril proximo preterito, entretanto applaude os *intuitos* *sua-* *rios* que dictaram tal indicação.

Pedindo a palavra pela ordem o accionista Sr. Dr. Matta Machado, ponderou que não via inconveniente em tomar a assemblea conhecimento da indicação do Sr. commendador José Carlos de Carvalho, antes seria talvez melhor, porqu taes fossem os seus termos que, em vista delles, a assemblea quizesse ou entendesse dever modificar o voto que acabava de pronunciar sobre a acta de 10 de abril.

O Sr. presidente, expondo o seu modo de entender o incidente, declarou que, para conciliar quanto possível a materia da indicação do Sr. accionista commendador Carvalho com o fim especial e já preenchido da presente reunião extraordinaria da assemblea geral, ia consultal-a si mantinha a sua votação anterior sobre a acta de 10 de abril em todas as suas partes e consequências.

Foi respondido — *sim* — por todos os accionistas presentes, com excepção dos tres que se haviam absteido de votar.

Usando ainda da palavra pela ordem, o Sr. Dr. Matta Machado, presidente da directoria, apresentou e depositou sobre a mesa o balancete das operações da Companhia até 27 de junho ultimo, informando, outrossim, que além do saldo constante do mesmo balancete havia ainda um credito de 800:000\$ aberto no Banco Constructor do Brazil, somma sufficiente para todas as obras de desobstrução do rio das Velhas, que já foram contractadas com um empreiteiro idoneo e por preço inferior ao orçamento official em 163:000\$000).

Depois disto, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos para lavar-se a acta da reunião, rogando aos Srs. accionistas si demorassem no recinto por algum tempo.

Reaberta a sessão, tomou a palavra pela ordem o Sr. Dr. Antonio Dias de Pinna para propor um voto de louvor, gratidão e confiança aos actuaes directores Drs. João da Matta Machado e Amaro Cavalcanti pelo modo correcto e energico por que teem sustentado os direitos e defendido os interesses da companhia, assim como um voto de agradecimento dos membros da mesa pela maneira cordata e conligna que tiveram na direcção dos trabalhos.

Foi unanimemente approvada esta proposta.

Em tempo:

Apenas constituida a mesa da assemblea, como acima se disse, apresentou-se no salão um official do juizo da 2.ª vara commercial, o qual entregou á mesa a intimação de um protesto do Sr. accionista Cicero de Pontes, contra o validade da assemblea, que se achava reunida; mas, acto continuo, apresentou-se outro official do mesmo juizo e entregou tambem a mesa o contra-protesto da companhia, lavrado por despacho do juizo, contra o requerido pelo mesmo Sr. Cicero de Pontes, para que ficasse nullo e insubsistente o protesto e intimação que acabavam de ser feitos.

Lida e posta em discussão a presente acta, foi sem debate approvada e assignada pelos membros da mesa e accionistas, que quizeram.

— *Honorio Augusto Ribeiro*, presidente. — *Luiz Augusto da Silva Canedo*, 1.º secretario. — *Bernardino Antonio da Silva Cardoso*, 2.º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos accionistas.)

ESTATUTOS (1)

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A companhia *Viação Central do Brazil* tem por fim:

I. Estabelecer e explorar a nevagação a vapor dos rios das Velhas e do S. Francisco, nos termos do contracto celebrado por Cicero de Pontes, engenheiro Benjamin Franklin de

(1) Approvados em assemblea geral de 8 de junho de 1889 e reorganizados conforme as deliberações das assembleas geraes de 30 de setembro de 1889 e 10 de abril de 1890.

Albuquerque Lima e Francisco Freire de Brito com o governo imperial, em 23 de junho de 1888;

II. A construcção, uso e gozo da estrada de ferro que, partindo do Porto da Manga ou de ponto mais conveniente na margem do rio das Velhas, vá terminar na cidade de Diamantina, com um ramal para a do Serro, conforme o contracto celebrado pelo governo da provincia de Minas Geraes, com os mesmos encorporadores desta companhia acima mencionados, em 17 de janeiro de 1889;

III. A requerer, contractar e explorar quaesquer outras concessões de vias ferreas, de navegação e outras congêneres;

IV. A exercer e explorar qualquer outro genero de commercio ou industria que julgar conveniente aos seus interesses, mediante novos privilegios obtidos ou não.

Art. 2.º A companhia tem sua séle na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da companhia será de 50 annos contados da data de sua organização. Este prazo será prorogado, si nisso convier a assemblea geral.

Art. 4.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

O primeiro anno social se prolongará até 31 de dezembro de 1890.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 5.º O capital da companhia é de cinco mil contos (5.000:000\$) representado por 50.000 acções de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. A companhia poderá contrahir empréstimos por meio de emissão de obrigações ao portador (*debentures*), até quantia igual ao seu capital, na forma da lei que rege as sociedades anonymas.

Art. 6.º A directoria passará titulos provisórios declarando a quantidade, o numero e o capital realizado das acções pertencentes a cada accionista.

Art. 7.º As acções serão sempre *nomina-* *tivas*; a sua cessão effectua-se por termo de transferencia lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 8.º As entradas das acções subscriptas serão feitas por prestações de 10% e as chamadas serão reguladas pela directoria á medida das necessidades a que tenha de occorrer; as acções, cuja entradas deixarem de ser feitas no prazo marcado pela directoria o mais 30 dias depois, serão consideradas caducas, revertendo a importancia das entradas, porventura feitas, em favor da companhia, e podendo as mesmas acções serem reemitidas a novos accionistas, a juizo da mesma directoria.

Art. 9.º O mais que diz respeito ás acções, cessão, transferencia, caução, etc., será regulado pelo disposto na lei e no regulamento das sociedades anonymas.

CAPITULO III

Das lucros, dividendos, fundo de reserva e amortização

Art. 10. Os dividendos só podem ser deduzidos dos lucros liquidados das operações, effectivamente concluidas em cada semestre e não haverá dividendos enquanto o capital, desfalcado em consequencia de perdas, não for integralmente reconstituído, si para tanto não bastar o fundo de reserva.

Art. 11. Serão considerados lucros liquidados da companhia as quantias excedentes da receita, depois de deduzidas todas as despesas relativas ao semestre, inclusive os juros e a amortização das obrigações (*debentures*).

Art. 12. Dos lucros liquidados verificados no semestre serão deduzidos 6% para o fundo de reserva, e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 13. Destinando-se o fundo de reserva a refazer o capital, desfalcado em consequencia de perdas, deverá a sua importancia ser

depositada em conta corrente em um banco á escolha da directoria ou applicada á compra de apolices, *debentures* da propria companhia, bilhetes do Thesouro Nacional e outros titulos com garantia do governo, ou approvados pela assemblea geral.

Os juros respectivos acrescerão ao mesmo fundo de reserva ; mas, quando este se achar completo, fundir-se-ão na renda liquida destinada aos dividendos.

Art. 14. Logo que a importancia do fundo de reserva attingir a 20 % do capital social, considerar-se-ha completo e cessará a accumulção.

Art. 15. A amortização das obrigações ao portador emitidas pela companhia poderá ser feita, á opção da directoria, por sorteio, ou por compra, segundo as circumstancias da occasião.

Art. 16. Os dividendos, não reclamados pelos accionistas ou seus representantes legais no prazo de cinco annos, prescrevem a favor da companhia e serão levados á conta do fundo de reserva.

CAPÍTULO IV

Da assemblea geral

Art. 17. No correr do mez de março de cada anno haverá uma assemblea geral ordinaria, cuja reunião se effectuará no lugar, dia e hora designados pela directoria em annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º Para que o accionista possa votar nas assembleas geraes é preciso que possua, pelo menos, 10 acções averbadas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia, no minimo.

§ 2.º Os demais accionistas, posto que possam comparecer e fazer parte da assemblea geral, não teem voto deliberativo.

Art. 18. Reputar-se-ha legalmente constituída a assemblea geral para deliberar, quando estiverem reunidos accionistas que representem um quarto do capital, pelo menos, exceptuados os casos em que pela lei e regulamento das sociedades anonymas se exigem dous terços do capital.

Art. 19. Além da reunião ordinaria da assemblea geral, poderá ser esta convocada extraordinariamente:

I. Pela directoria quando julgar conveniente aos interesses da companhia, ou á requisição do conselho fiscal, ou, finalmente quando requererem sete ou mais accionistas representando nunca menos de um quinto do capital social;

II. Pelo conselho fiscal quando sua requisição não for attendida pela directoria dentro de 15 dias;

III. Pelos accionistas mencionados no n. 1 deste artigo, quando a directoria não os attender dentro de 30 dias, ou for indeferido o seu requerimento.

Art. 20. Na convocação extraordinaria deverá ser mencionado o seu fim ou objecto.

Art. 21. A reunião ordinaria será convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de 8 dias, por meio de annuncios nas folhas, repetidos não menos de tres vezes.

Art. 22. Não se reunindo numero legal de accionistas no dia designado, se convocará nova reunião com intervallo de 8 dias, fazendo-se nos annuncios a declaração de que a assemblea deliberará então com qualquer numero de accionistas.

Nos casos previstos no art. 28 §§ 3º a 6º, far-se-ha ainda uma terceira convocação por annuncios e por cartas aos accionistas com a declaração de que nesta reunião a assemblea deliberará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 23. A assemblea é installada pelo presidente da directoria e, na sua falta, por algum dos outros directores. Em seguida indicará um accionista para presidir a assemblea, o qual, com approvação della, occupará o lugar e convidará os dous secretarios que devem completar a mesa.

Art. 24. A reunião da assemblea geral ordinaria, além do mais, terá por fim especial, a leitura, discussão e deliberação do parecer

do conselho fiscal, e do inventario, balanço e contas da administração, do ultimo anno social findo.

Art. 25. Nas reuniões extraordinarias da assemblea só se deliberará sobre o assumpto que as motivar, declarado nos annuncios de convocação.

Art. 26. As deliberações da assemblea geral são tomadas por maioria relativa dos votos presentes.

§ 1.º As votações serão feitas, *symbolicamente*, contando-se o numero dos accionistas presentes, ou pela *representação* do capital; neste ultimo caso, os votos dos accionistas serão contados na razão de um voto para cada dez acções.

§ 2.º Todas as eleições são feitas por escrutinio secreto, na forma da 2ª parte do paragrapho antecedente.

§ 3.º Sempre que requeiram cinco ou mais accionistas, o modo da votação será por acções, contados os votos na forma do § 1º, e por chamada nominal.

Art. 27. Os accionistas podem ser representados na assemblea por seus procuradores legalmente constituídos, sendo estes também accionistas.

Não poderão, porém, exercer este mandato os directores e fiscaes.

§ 1.º O procurador poderá representar mais de um accionista.

§ 2.º Além dos votos concernentes a suas proprias acções, os procuradores terão mais os dos accionistas seus constituintes.

Art. 28. Compete á assemblea geral:

I. Eleger a directoria e conselho fiscal;

II. Deliberar sobre os relatorios e contas da administração e parecer do conselho fiscal;

III. Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo dos estatutos;

IV. Autorizar a tomada de emprestimos e mais compromissos que lhe pareçam convenientes;

V. Fixar ou alterar os honorarios dos directores, contando que o faça para periodo futuro;

VI. Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessarem á companhia.

Paragrapho unico. É nulla qualquer deliberação tomada sobre contas, sem apresentação e discussão do parecer do conselho fiscal; mas a approvação das contas da directoria pela assemblea geral importa a cessação de toda a responsabilidade posterior, colectiva ou singular dos directores.

Art. 29. Compete ao presidente da assemblea:

Manter a ordem, dirigir os trabalhos e distribuir os pelos secretarios e regular a discussão e votação, etc.

CAPÍTULO V

Da directoria

Art. 30. A administração da companhia é exercida por uma directoria composta de tres membros, que devem ser accionistas possuidores de 50 ou mais acções, eleitos em assemblea geral.

Escolherão dentre si um presidente e distribuirão, respectivamente, todos os trabalhos da administração.

§ 1.º O mandato da directoria durará por tres annos, a contar da data da sua eleição.

A primeira directoria, porém, exercerá o seu mandato por seis annos.

§ 2.º A eleição se fará por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, conforme os §§ 1º e 2º do art. 26.

§ 3.º Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados em numero duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º No segundo escrutinio bastará para a eleição a maioria relativa dos votos presentes. No caso de empate decidirá a sorte.

§ 5.º É permitida a reeleição.

Art. 31. Antes do entrar em exercicio, cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 50 acções, por termo lavrado no livro do registro. Estas acções ficarão inalienaveis até a cessação do exercicio do

cargo e approvação das respectivas contas. O director que, dentro do prazo de 30 dias, contados da eleição, não prestar a referida caução, entende-se que não aceitou o cargo.

Art. 32. Serão declarados nullos os votos que recaírem em pessoas prohibidas de commerciar ou nas que tiverem contractos com a companhia, de que aufram lucros.

Art. 33. Além das pessoas prohibidas por lei, não podem conjunctamente exercer os cargos de director os socios solidarios da mesma firma, devendo-se neste caso declarar-se nulla a eleição do menos votado, ou do mais moço, si for igual o numero de votos, e proceder-se-ha immediatamente á outra eleição.

Art. 34. Nenhum director pôde ser fornecedor da companhia por si ou firma em que seja associado.

Art. 35. No caso de impedimento ou falta de algum dos directores por mais de 60 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo emquanto durar o impedimento.

Si, porém, o impedimento ou falta se prolongar por mais de seis mezes, considerar-se-ha vago o lugar, permanecendo o substituto com os direitos e vencimentos que ao director competiam, até á primeira reunião da assemblea geral ordinaria, na qual será o lugar definitivamente preenchido por eleição.

Art. 36. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço da companhia. Nesta hypothese e na do impedimento por menos de 60 dias, em qualquer empate que se der nas resoluções da directoria, poderá esta convidar um dos membros do conselho fiscal para decidir; no caso de impedimento ou recusa destes, convidará os accionistas que na ultima eleição da directoria tiverem sido immediatamente votados.

Art. 37. A directoria reunir-se-ha em sessão, sempre que o serviço da companhia o exigir.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por voto accorde de dous directores ao menos. Havendo empate, resolver-se-ha pela maioria indicada no artigo antecedente.

Art. 38. Os documentos de responsabilidade da companhia serão firmados por dous directores, sendo um delles o presidente.

Art. 39. Além dos lugares indispensaveis ao serviço permanente da companhia, a directoria creará provisoriamente os que forem necessários á execução das obras que teem de fazer, nomeando o respectivo pessoal e marcando-lhe os vencimentos.

Art. 40. A directoria é revestida dos poderes necessários para praticar todos os actos de gestão e para representar a companhia em juizo em todas as questões que a ella interessarem, podendo constituir advogado e procuradores que a representem em juizo ou fora delle.

Art. 41. Além dos poderes e obrigações inherentes ao mandato e os que derivarem das resoluções da assemblea, incumbe á directoria transgír, celebrar contractos, contrahir emprestimos por meio de obrigações ao portador (*debentures*) de que trata o art. 5º, paragrapho unico, e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens moveis e immoveis, transferir os direitos, privilegios e acções da companhia quando exigam seus interesses, dispondendo e ordenando todos os serviços, e deliberando e promovendo o bom andamento e solução dos varios negocios e operações, com plenos, geraes e especiaes poderes.

Art. 42. Os directores serão remunerados com o honorario de 6.000\$ annualmente.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 43. A companhia terá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente na sessão ordinaria da assemblea geral, que servirá gratuitamente.

Os fiscaes e supplentes deverão possuir 25 acções pelos menos.

O conselho fiscal que tem de servir no primeiro anno será composto das Srs. Francisco

Freire de Brito, Visconde Duprat e Manoel da Costa Sampaio, e supplentes os Srs. Alvaro Carneiro Gerales, Manoel Candido Pinto de Azevedo e José Maria Teixeira de Azevedo.

Os supplentes substituirão os fiscaes em suas faltas e impedimentos.

Art. 44. Nas eleições dos fiscaes e supplentes observar-se-hão as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 26 destes estatutos.

Art. 45. Os fiscaes poderão assistir com voto consultivo às reuniões da directoria, quando esta os convidar.

Art. 46. Ao conselho fiscal compete: emitir parecer sobre todos os negocios e operações da companhia, podendo para isso examinar o balanço, contas e inventario da administração, os livros da companhia, verificar o estado da caixa e carteira, exigir informações da directoria sobre tudo que convenha aos interesses sociaes.

CAPITULO VII

Disposição final

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei n. 3.150 de 4 de novembro de 1882 e decreto n. 8.821 de 30 de dezembro do mesmo anno e mais disposições legais posteriores.

Rio 21 de junho de 1890.

Directores:

Dr. João da Matta Machado.

Dr. Amaro Cavalcanti.

(Seguem as assignaturas dos accionistas.)

DIRECTORES ACTUAES

Conselheiro João da Matta Machado, medico, residente nesta Capital.

Dr. Amaro Cavalcanti, advogado, idem.

Conselho Fiscal

Visconde Duprat.

Francisco Freire de Brito.

Manoel da Costa Sampaio.

Supplentes

Alvaro Carneiro Gerales.

Manoel Candido Pinto de Azevedo.

Comendador José Maria Teixeira de Azevedo.

Escriptorio provisório da Companhia, rua do Carmo 49, sobrado.

Certifico que foram archivadas nesta repartição, sob n. 861, em virtude de despacho de hoje do Sr. presidente interino da Junta Commercial, a reforma de estatutos da companhia *Vição Central do Brasil* e as actas das assembleas geraes da mesma companhia, de 30 de setembro de 1889, 10 de abril e 2 de julho deste anno.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Industrial do Brazil

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA EM 24 DE JUNHO DE 1890

Aos 24 dias do mez de junho de 1890, ao meio dia, reunidos na sala da Companhia União Mercantil, á rua Theophilo Ottoni n. 32, 14 Srs. accionistas representando 60.000 acções, o total do capital subscripto, foi pelo Sr. João Pereira da Silva Monteiro, convidado o Exm. Sr. Barão de Oliveira Castro para presidir a sessão. Não aceitando a presidencia o Exm. Sr. Barão de Oliveira Castro, declarou que ella estava muito bem occupada, o que a assemblea approvou unanimemente. Assumindo definitivamente a presidencia o Sr. Monteiro convidou para secretarios os Srs. Dr. Theodoro Souto e Francisco José Gomes Valente.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do certificado do Banco dos Estados Unidos do Brazil, dando conhecimento de achar-se recolhida a quantia de 1.200.000\$, correspon-

dente a 10 % do capital subscripto; e em seguida procedeu o mesmo Sr. secretario á leitura dos estatutos desta companhia, já accoitos e assignados pelos Srs. subscriptores.

Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que dava a palavra a qualquer dos Srs. subscriptores que quizessem usar della. Ninguém tendo pedido a palavra, foram os estatutos plenamente approvados e, de accordo com o decreto de 17 de janeiro do corrente anno e mais disposições em vigor, foi pelo Sr. presidente declarada constituída e installada a Companhia Industrial do Brazil, fundada pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil. Achando-se nomeados pelos estatutos os directores da companhia, gerentes, membros do conselho fiscal e supplentes, foram todos aclamados e são os seguintes Srs.: presidente, João Pereira da Silva Monteiro; vice-presidente, commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda; thesoureiro, Barão de Oliveira Castro; 1º secretario, Francisco José Gomes Valente; 2º secretario, Antonio de Oliveira Guimarães; gerentes, Antonio Joaquim de Souza Muriello, Antonio Dias Garcia, Manoel de Castro Junior, Bernardo José Tavares de Pinho, Manoel da Silva Monteiro; conselho fiscal, Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, commendador Albino de Oliveira Guimarães, José Maria Corrêa de Souza, Joaquim Antonio dos Reis, Antonio Joaquim Ferreira Ennes; supplentes, Dr. Antonio Felicio dos Santos, João Pereira da Silva Monteiro Junior, Luciano Ramos Martins, Antonio Gonçalves Dias da Costa, José Antonio Pereira dos Reis.

O Sr. commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda apresentou á approvação dos Srs. subscriptores as despesas todas e actos anteriores praticados pelo banco incorporador na forma da lei, o que foi unanimemente approvado e a directoria autorizada a satisfazer as despesas feitas.

Pelo Exm. Sr. Barão de Oliveira Castro foi dito que por se achar doente não comparecia a esta sessão o Exm. Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, digno presidente do Banco dos Estados Unidos do Brazil, fundador da Companhia Industrial do Brazil e para quem pelee que se consigne, como manifestação de agradecimento e adhesão, um voto nesta acta de constituição da mesma companhia, o que foi unanimemente approvado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente agradece o concurso de todos os Srs. subscriptores e levanta a sessão para se lavrar a presente acta, o que feito, foi lida e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — *João Pereira da Silva Monteiro*, presidente. — *Theodoro Carlos de Faria Souto*, 1º secretario. — *Francisco José Gomes Valente*, 2º secretario.

ESTATUTOS

TITULO I

Da organização, sede, fins e duração da companhia

Art. 1.º A Companhia Industrial do Brazil é fundada pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os decretos n. 165 de 17 de janeiro de 1890 e n. 193 de 29 do mesmo mez e anno.

Art. 2.º A sede e a administração da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Art. 3.º Os fins da companhia são:

a) Explorar minas, fundar, adquirir e explorar estabelecimentos metallurgicos de qualquer natureza, e especialmente de ferro, aço, chumbo, cobre, carvão de pedra etc., exercendo todas as industrias principaes e connexas em tolos os seus ramos e applicações.

b) Estabelecer e adquirir á qualquer titulo, fabricas, predios, terroncos e quaesquer bens immovos, moveis ou semoventes, principaes ou necessarios, direitos, acções, concessões, privilegios, patentes, marcas de fabrica, mercadorias e quaesquer objectos, valores e effeitos que julgar necessarios aos seus fins.

c) Explorar canaes, vias fluviaes e ferreas que se avisinharem dos estabelecimentos industriaes respectivos, importando todos os materiaes que a esses estabelecimentos industriaes tenham destino e applicação.

d) Finalmente, exercer qualquer ramo de commercio, industria ou exploração, dentro ou fora do paiz.

Art. 4.º A companhia poderá subscrever, comprar e vender acções de bancos e companhias, titulos de divida publica geral do Brazil e dos estados, *debentures* ou outros, e bem assim auxiliar a formação de outras companhias ou estabelecimentos de credito.

Art. 5.º A companhia poderá ter filiaes, dentro ou fora do paiz, onde julgar conveniente, assim como dividir em secções as suas diversas operações.

Art. 6.º A duração da companhia será de 35 annos, podendo ser prorogada por deliberação dos accionistas, tomada em assemblea geral.

Art. 7.º A companhia não poderá ser dissolvida ou liquidada antes de findo o prazo marcado no artigo antecedente, salvo as hypotheseas previstas na lei vigente das sociedades anonyms.

TITULO II

Do capital da companhia

Art. 8.º O capital da companhia é de 12.000.000\$, dividido em 60.000 acções, do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º Poderá ser elevado este capital por deliberação da assemblea geral dos accionistas, tendo estes preferencia na subscripção das novas acções.

§ 2.º Fica desde já autorizada a emissão de titulos de obrigação, *debentures*.

§ 3.º As obrigações, *debentures*, ao portador deverão determinar expressamente, além do valor, a taxa do juro que vencerem, a porcentagem de sua amortização, as epochas de pagamento e sua duração, a juizo da directoria.

§ 4.º A companhia poderá, si em assemblea geral assim for julgado conveniente e procedendo proposta da directoria, resgatar esses titulos, *debentures*, por sorteo, si estiverem acima do par, ou por compra, no caso contrario.

TITULO III

Acções e accionistas

Art. 9.º As acções serão nominativas, com expressa menção de seu valor e mais formalidades exigidas por lei. Provisoriamente serão dadas cautelas aos accionistas.

Paragrapho unico. As acções serão ao portador logo que estejam integralizadas e transferíveis por endosso.

Art. 10. As acções serão indivisiveis em relação á companhia.

Art. 11. A transferencia das acções só poderá ser feita no escriptorio da companhia por termo assignado pelo cedente e cessionario e por um director, podendo aquellos ser representados por seus procuradores ou representantes legais, e devendo os titulos comprobatorios dessa representação ser exhibidos no acto da transferencia e recolhidos ao archivo da companhia.

Art. 12. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal das acções que possuirem.

TITULO IV

Da administração da companhia

Art. 13. A administração da companhia será confiada a cinco accionistas, que entre si, escolherão o presidente, vice-presidente, thesoureiro, 1º e 2º secretarios, sendo necessaria, para serem eleitos, maioria absoluta do votos.

Paragrapho unico. Si em primeiro escrutinio não houver maioria para algum dos eleitos proceder-se-ha a segundo, com os nomes mais votados, em numero duplo dos logares a preencher, sendo então escolhidos por maioria relativa de votos, decidindo a sorte, em caso de empate.

Art. 14. Como auxiliares da directoria terá a companhia cinco gerentes, um para cada

ramo de sua administração, os quaes servirão por seis annos, com o honorario de 10:000\$ por anno, pagos mensalmente, e são reelegiveis, devendo cada um prestar uma caução de 50 acções, registradas no livro respectivo, ficando essa caução sujeita ás condições do art. 18.

Art. 15. Fica estabelecido que em caso de necessidade da eleição de um director, esta poderá recahir em um dos gerentes e na falta de algum destes, em um dos empregados mais competentes da respectiva secção, para o substituir, consignando-se assim o legitimo direito de accesso e acautelando-se o futuro da companhia.

Art. 16. Fica a directoria autorizada a conceder licenças, quer a algum de seus membros, quer aos gerentes ou empregados, por tempo que fixará.

Art. 17. A directoria poderá destacar qualquer dos gerentes para onde os seus serviços forem necessários, sendo á mesma directoria facultada a nomeação de sub-gerentes, quer para os armazens e depositos desta cidade, quer para as casas filiaes que tiver de crear.

Art. 18. Para entrar em exercicio deverá cada director ter averbadas em seu nome 100 acções, que ficarão caucionadas á sua gestão.

Paragrapho unico. A caução destas acções só poderá ser levantada 30 dias depois de approvadas as contas da sua gestão.

Art. 19. São compatíveis para exercerem conjunctamente o cargo de director quaesquer accionistas, embora parentes em qualquer grão de parentesco.

Art. 20. Caso a eleição recaha sobre algum accionista impedido de negociar, ficará sem effeito.

Art. 21. O director que se ausentar por seis mezes será considerado resignatário, salvo si estiver em serviço da companhia ou doente.

Art. 22. A directoria poderá livremente suspender os gerentes e quaesquer empregados da companhia quando as circumstancias o aconselharem, devendo com relação aos primeiros, ser ouvido o conselho fiscal.

Paragrapho unico. No impedimento temporario de algum dos gerentes nomeados, poderá ser chamado a substituição o empregado do ramo respectivo, que, a juizo da directoria, estiver nas devidas condições.

Art. 23. Na ausencia de qualquer director será este substituido: o presidente; pelo vice-presidente; este pelo thesoureiro e este pelo 1º secretario; e este pelo 2º secretario.

Art. 24. A perda ou ausencia do qualquer director não obriga a directoria a chamar substituto, salvo si seu numero ficar reduzido a dous, e nesse caso será chamado um dos gerentes, á escolha da directoria, sendo a vaga deste preenchida nas condições do art. 15.

Art. 25. Uma vez por semana, e tantas mais quantas forem precisas, se fará reunião da directoria, e do que nella se tratar será lavrada a acta no livro respectivo.

Art. 26. A companhia poderá arrendar ou comprar quaesquer immoveis necessários para o exercicio de seu commercio ou qualquer outro mister, para o que fica a directoria autorizada com plenos poderes.

Art. 27. A companhia por seus directores á competente para comprar e vender tudo quanto for susceptivel de compra e venda, para o que são conferidos á directoria plenos poderes.

Art. 28. A directoria é competente para dar procurações e revogá-las, e sempre serão assignadas, pelo menos, por dous directores.

Art. 29. O mandato da directoria durará por seis annos, sendo admittida a reeleição.

Art. 30. Dentro dos limites da lei e destes estatutos, o mandato da directoria é pleno, inclusive o direito de transigir e resolver amigavelmente as questões com terceiro, demandar e ser demandada.

Art. 31. A directoria é obrigada a acompanhar diariamente por dous de seus membros, pelo menos, o movimento commercial da companhia, sendo válidas as resoluções

tomadas pela maioria dos directores, quando em sessão, sendo taes resoluções exaradas em livro especial.

Art. 32. São deveres e attribuições geraes da directoria:

a) Investigar do estado de solvabilidade dos compradores;

b) Confeccionar um regulamento disciplinar interno, si o julgar necessario;

c) Nomear e demittir empregados, marcar-lhes os vencimentos e qualificações;

d) Convocar assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias;

e) Apresentar relatorio annual de sua gestão;

f) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

Art. 33. A retribuição annual *pro labore* da directoria será para o presidente, vice-presidente e thesoureiro 24:000\$ e para cada um dos outros directores 15:000\$000.

Art. 34. Além das attribuições communs, a cada um dos directores compete:

Ao presidente:

§ 1.º Representar a directoria em juizo.

§ 2.º Presidir as sessões da directoria e as do conselho fiscal, quando funcionarem em sessão conjuncta.

§ 3.º Rubricar e encerrar os livros das actas, quer da assembleia geral, quer das reuniões da directoria e conselho fiscal e quaesquer outros de importancia, que não tenham por sua natureza de ser legalizados na Junta Commercial.

Art. 35. Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em seus impedimentos;

Inspeccionar todos os negocios da companhia.

Art. 36. Compete ao thesoureiro:

Ter sob sua guarda os dinheiros e valores da companhia, tendo como auxiliares, um fiel com o titulo de caixa e mais um ajudante, sendo necessario.

Art. 37. Compete ao 1º secretario:

§ 1.º Redigir as actas das sessões da directoria, bem como ás das sessões conjunctas desta com o conselho fiscal.

§ 2.º Authenticar as transferencias de acções.

§ 3.º Assignar o expediente e quaesquer certidões que forem requiridas e a directoria julgar que devem ser processadas.

§ 4.º Velar pela regularidade da escripturação da companhia.

Art. 38. Compete ao 2º secretario:

Substituir o 1º secretario em seus impedimentos;

Visitar os armazens e depositos, aconselhar aos gerentes o que lhe parecer mais acertado, tomar notas do que lhe tiver merecido reparo, informar os demais directores, a quem auxiliará em tudo;

Procurará, além disto, obter todas as informações uteis á companhia, que transmittirá a seus collegas.

Art. 39. Sempre que a directoria entender conveniente poderá convidar o conselho fiscal a fazer parte de suas reuniões, assignando a respectiva acta todos quantos fizerem parte dessas reuniões.

Art. 40. Em caso de empate, em qualquer votação da directoria, será convidado o conselho fiscal, para desempatar, e si, com a reunião deste, ainda houver empate, será decidido pelo voto de qualidade do presidente.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 41. A assembleia geral elegerá annualmente quatro accionistas para membros deste conselho, designando o Banco dos Estados Unidos do Brazil mais um fiscal, que será sempre um dos directores do mesmo Banco, encarregados de dar parecer sobre os negocios da companhia, devendo no trimestre que preceder a reunião ordinaria da assembleia geral examinar os livros e documentos que julgar necessários para confecção de seu parecer, que apresentará a tempo de ser publicado com o relatorio do periodo a que se referir.

Paragrapho unico. Por essa occasião serão eleitos tambem quatro supplentes do mesmo conselho fiscal, sendo tambem mais um desi-

gnado pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil nos termos acima.

Art. 42. Os cinco membros do conselho para entrarem em exercicio do seu cargo darão caução de 25 acções da companhia, que só poderá ser levantada nas condições do § 1º do art. 18.

Art. 43. O conselho poderá exigir da directoria as informações de que precise, bem como convocar assembleia geral extraordinaria, quando julgar necessario.

Art. 44. Cada um dos membros do conselho fiscal terá a retribuição de 200\$ mensaes, devendo, no caso de ausentar-se, dar parte á directoria para esta chamar o supplente.

O que se ausentar sem aviso renuncia o lugar.

Os membros do conselho fiscal e seus supplentes são reelegiveis.

TITULO VI

Da venda da companhia e sua distribuição

Art. 45. Os lucros liquidos effectivamente realizados em cada semestre serão distribuidos da seguinte forma:

1º. A fundo de reserva serão levados 10% até completar 50% do capital.

2º. Será distribuido aos accionistas um dividendo no maximo de 8% ao anno sobre o capital realisado.

3º. Serão repartidos pela directoria e gerentes 10% sobre os referidos dividendos.

4º. O excedente será levado a uma conta especial de lucros suspensos—de onde poderá sahir a gratificação á empregados que, a juizo da directoria, á merecerem por sua dedicacão ao serviço e interesses da companhia.

5º. O saldo desta conta poderá ser, a juizo da directoria, distribuindo aos accionistas como *bonus* extraordinario, retirando-se 20% para retribuição da directoria e gerentes.

Art. 46. Os dividendos não reclamados não vencem juro, e no fim de 5 annos reverterão a favor do fundo de reserva.

TITULO VII

Da assembleia geral

Art. 47. A assembleia geral ordinaria será constituida pela reunião dos accionistas, que tenham suas acções averbadas, pelo menos, 30 dias antes do fixado para a reunião.

§ 1.º Será sempre convocada com 15 dias de antecedencia, sendo expressamente declarado no annuncio o motivo da reunião. Para as assembleias geraes extraordinarias, em caso urgente, a convocação pôde ser feita com 5 dias de antecedencia.

§ 2.º Serão suspensas por annuncio, as transferencias de acções oito dias antes da reunião.

Art. 48. As assembleias geraes serão presididas pelo presidente da companhia, que escolherá dous secretarios, os quaes serão approvados por aclamação.

Art. 49. Cada accionista terá tantos votos quantos grupos de 20 acções possuir ou representar até o maximo de 100 votos.

Paragrapho unico. Os possuidores de menos de 20 acções poderão propor e discutir, mas não votar.

Art. 50. Far-se-ha uma assembleia geral dentro dos tres primeiros mezes de cada anno e todas as mais que forem precisas ou requiridas, podendo os accionistas ser representados por si ou por seus procuradores;

a) As sociedades anonyms por um de seus mandatarios;

b) As firmas sociaes por um dos seus membros;

c) As heranças *pro indiviso* pelos respectivos inventariantes;

d) Os menores ou interdictos por seus pais, tutores ou curadores;

e) As mulheres casadas, por seus maridos;

f) Os fallidos pelo curador fiscal ou administrador.

Todos os documentos comprobativos destas representações deverão ser apresentados em assembleia geral e recolhidos ao archivo da companhia.

Art. 51. Os accionistas, que tiverem suas acções, caucionadas, conservam o direito de representação na assembleia, bem como o de

receber os dividendos respectivos, salvo embaraço legítimo quanto a estes, que deverão ser comunicado à companhia por modo legal.

Art. 52. As votações para eleição serão por escrutínio secreto, conforme o art. 50; para reforma destes estatutos, augmento de capital, venda ou liquidação da companhia, por acções; e para outros quaesquer fins serão symbolicos, salvo resolução da assemblea em contrario.

Art. 53. Nas assembleas geraes ordinarias se tratará do exame e diliberação sobre os relatorios e contas da administração e parecer do conselho fiscal, seguindo-se a eleição dos membros de mesmo conselho ou directoria, quando ella for necessaria.

Art. 54. Nas assembleas extraordinarias só se tratará do assumpto ou assumptos para que forem convocadas.

Art. 55. Sejam quaes forem os fins para que as assembleas forem convocadas, serão sempre validas as maiorias, de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 56. As deliberações do assemblea geral, de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e com os estatutos, obrigam todos os accionistas embora ausentes ou dissidentes.

Art. 57. A approvação pela assemblea geral do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal importa plena e geral quitação para o administração da companhia.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 58. O anno administrativo começa em 1 de julho e acaba em 30 de junho.

Art. 59. Para todos os casos não previstos nestes estatutos regeirão na parte que for applicavel a esta companhia os decretos n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e ns. 165 e 190 do mesmo mez e anno.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 60. Os accionistas aceitam e reconhecem a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis e adoptam e approvam estes estatutos, e usando da faculdade que lhes dá o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, nomeam para os cargos da administração da companhia, durante os sois primeiros annos:

Presidente, João Pereira da Silva Monteiro, negociante, morador à rua do Senador Vergueiro n. 9.

Vice-presidente, Fernando Antonio Pinto de Miranda, negociante, morador à rua das Laranjeiras n. 186.

Thesoureiro, Barão de Oliveira Castro, negociante, morador à travessa do Marquez do Paraná.

1º secretario, Francisco José Gomes Valente, negociante, morador à rua do Senador Vergueiro n. 1 A.

2º secretario, Antonio de Oliveira Guimarães, negociante, morador à rua de S. Clemente n. 98.

Gerencia

Secção exterior — Antonio Joaquim de Souza Marinho, negociante, morador à rua do Hospício n. 22.

Secção armazem e exterior — Antonio Dias Garcia, negociante, morador à rua Theophilo Ottoni n. 32.

Secção armazem e interior — Manoel da Silva Monteiro, negociante, morador à rua do Senador Vergueiro n. 9.

Secção armazem de ferro — Bernardo José Tavares de Pinho, negociante, morador à rua do conselheiro Bento Lisboa n. 8.

Secção do escriptorio — Manoel de Castro Junior, negociante, morador à rua Theophilo Ottoni n. 32.

Conselho fiscal

Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, por parte do Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Albino de Oliveira Guimarães.

José Maria Corrêa de Souza.

Joaquim Antonio dos Reis.

Antonio Joaquim Ferreira Ennes.

Supplentes

Dr. Antonio Felício dos Santos, por parte do Banco dos Estados Unidos do Brazil.

João Pereira da Silva Monteiro Junior.

Luciano Ramos Martins.

Antonio Gonçalves Dias da Costa.

José Antonio Pereira dos Reis.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 876. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para: Aperfeiçoamentos relativos ao novo systema de geração de calorico em fornalhas e outras camaras de combustão. Invenção de Elijah Beans Cornell, residente em Philadelpia, Estados Unidos da America do Norte.*

Esta invenção diz especialmente respeito à geração de calorico por meio de vapor injectado sobre o combustivel ou atravez do mesmo.

Até o presente se tem augmentado o calor que se pôde obter em um forno, augmentando-se a quantidade de combustivel que esse forno pôde consumir, o que se alcança reforçando-se por diversos meios a tiragem ou fornecimento de oxigeneo.

Destes meios, aquelle que mais intima relação tem com o systema aperfeiçoado agora inventado é a injectão de vapor e ar sobre o combustivel, sendo preferivel o vapor no estado resequido.

Por este meio, o vapor é, por assim dizer, decomposto; porque a acção do vapor sobre o combustivel augmenta a combustão do carvão de pedra ou outro combustivel e o oxido carbonico que d'ahi resulta atrahê a si o oxigenio do vapor, libertando o hydrogeneo que este contém, o qual é queimado pelo ar atmosphérico que entra no forno.

Um tal systema dá um desperdicio grande do calorico que o vapor pôde fornecer e isto por diversos motivos, dos quaes citaremos os seguintes:

Os chimicos estão bem scientes de que o hydrogeneo, graças a seu peso especifico exerce um effeito frigorifico comparativamente enorme. Portanto, o augmento do consumo de combustivel devido à separação do oxigenio e à união delle ao carbono do carvão de pedra ou outro combustivel, embora produza um augmento de calorico, não dá em resultado toda a vantagem que daquelle augmento podia esperar, porque na realidade esse calorico produzido é perdido no aquecimento do hydrogeneo produzido.

Por outra, o calor alcançado não representa a totalidade do calorico que deve resultar da combustão entre si dos gazes de que o vapor é composto; mas é a differença entre o calor que resulta da combustão do hydrogeneo no ar atmosphérico, e o calor desenvolvido pela combustão do excesso de combustivel, menos o calor perdido nesta ultima combustão no aquecimento do volume de hydrogeneo produzido.

Desta fôrma, embora em um forno assim aquecido, é innegavelmente possivel alcançar um grão de calor superior ao do lume simples, porém é somente possivel com um consumo maior de combustivel.

Verdade seja que pôde imaginar-se haver uma economia por se poder empregar um combustivel de mais baixa qualidade; mas o augmento excessivo na quantidade que se consome desse combustivel inferior faz com essa economia seja puramente ficticia, e é esta naturalmente a razão por que, depois de prolongadas experiencias, o systema referido valendo pouco a pouco abandonado.

O novo methodo de se decompor o vapor consiste em fazer este passar sobre ferro, ou outra substancia analoga, que absorverá o oxigenio e libertará o hydrogeneo, que se aproveitará como combustivel.

O abaixo assignado não ignora que processos desta ordem já são do dominio publico,

tendo sido explorados nas artes como processos regenerativos, nos quaes as substancias que absorveram o oxigenio são obrigadas a devolvê-lo de novo sob a acção de um calor mais ou menos intenso.

Em um destes processos a substancia absorbente é uma camada de prata em fusão que, em quente, absorve o oxigenio do vapor em transitio sobre ella, o devolve esfriando-se.

Menciona-se este processo unicamente porque tem uma semelhança apenas apparente com o que agora se inventou e que adiante será descripto, o qual differe em diversos pontos importantes.

De facto todos os processos em que o vapor da agua é decomposto em resultado da affinidade chimica de um combustivel ou outro material analogo para com uma das partes constituintes do mesmo vapor, podem ser classificados de desperdidores pelos motivos já explicados e tambem porque quando o vapor é decomposto de fôrma que as suas partes constituintes, o oxigenio e o hydrogenio, ficam ambas no estado gazoso, esses gazes ficam de tal fôrma proporcionados entre si, que a sua nova composição produz o grão de calorico mais elevado que o emprego da agua como fonte primaria pôde fornecer.

Convem aqui declarar-se que na descripção que segue a phase de decomposição applicada em relação ao vapor da agua, quer dizer a separação das partes constituintes desse vapor, pela substituição de uma dellas, subtração que é produzida pela affinidade chimica que essa parte tem para uma substancia qualquer e da qual resulta geralmente um vapor mais fraco do que aquelle que se pôde alcançar pela combustão do hydrogeneo no oxigeneo.

Mas quan lo essa separação das partes constituintes do vapor de agua é produzida sem que haja subtração ou perda sensivel de qualquer dellas, devida à affinidade chimica e que o resultado seja uma misturada de oxigenio e hydrogeneo, ambos no estado gazoso, esse resultado chama-se thermolysis, e o acto da sua realisação denomina-se thermolysação.

Pela acção thermolytica sobre o vapor de agua atravessando por tubos de platina e de porcellana, tanto Grove como Deville já demonstraram que essa vapor pôde ser decomposto nos gazes de que é composto.

Este principio é a base do invento actual, mas o inventor tem descoberto mais que o vapor da agua transitando por um tubo de ferro fundido, aquecido à temperatura em que a prata se derrete, é decomposto e os seus gazes libertados sem que haja oxidação no interior do tubo.

E tem descoberto ainda mais que esta acção se não pôde alcançar com tubos simples de ferro maleavel; porque esses tubos são oxidados à custa do oxigenio do vapor, em tão pouco tempo que praticamente fallando é impossivel o seu emprego para tal fim.

A explicação que este facto pôde ter é que os tubos de ferro fundido ficam ao abrigo dos ataques do oxigenio, porque se revestem logo de uma capa interna de carbureto de ferro ou, o que é talvez mais provavel, de um carburo silicato de ferro. Ou pôde ser que o ferro maleavel seja mais facilmente oxidado do que o ferro fundido pela sua posição na escala electro-motriz, isto é — por ser mais positivo que o ferro fundido.

Segundo o invento de que agora se trata, tendo-se alcançado a decomposição do vapor e a reparação dos gazes que o compoem pela acção thermolytica em uma retorta tubular de ferro fundido, que é preferivel seja collocada na parte mais quente do forno (o qual vapor pôde ser gerado pelo calor do mesmo forno antes de passar pela retorta, ou por vir de uma outra fonte qualquer) obriga-se esses gazes a penetrarem no cinzeiro fechado que fica por baixo da grelha ou por uma equivalente que o forno contenha.

Si houver sobre a grelha um combustivel, tal como carvão de pedra, que necessite de oxigenio para arder, este oxigenio é-lhe fornecido, fazendo-se com que os gazes quando saem, sob uma grande pressão inicial do tubo de despejo da retorta injectem ou aspirem

para dentro do cinzeiro a porção de ar precisa para o consumo do combustível, sem que se faça caso do calor que se ha de alcançar do consumo da mistura gazosa oxi-hydrogenica.

O volume do ar é assim computado porque julgamos que o calor alcançado da combustão da mistura oxi-hydrogenica produzida pelo thermolysis do vapor no tubo ou retorta de ferro fundido é completamente adicional e estranho ao calor produzido pela combustão do combustível em presença do ar atmosphérico aspirado ou injectado, o qual ar julgamos não entrar de modo algum na combustão da referida mistura gazosa.

O inventor tem descoberto mais que a acção do combustível distribuido sobre a grelha em relação á combustão da mistura oxi-hydrogenica é uma acção catalytica ou de contacto, o que se prova pelo seguinte:

Os gazes, caminhando com a pressão e velocidade com que sahem do injector, não arderão e, ainda quando essa pressão e velocidade são tão reduzidas que sejam inflammaveis, ardem apenas como mistura explosiva, cuja explosão suspende a combustão.

Julgamos ser facto bem conhecido na sciencia chimica que uma mistura explosiva de gazes não pôde ser queimada continuamente ou com chamma continua.

Ora, o inventor tem descoberto mais neste sentido que, si os gazes que resultam da thermolisação do vapor da agua forem passados através as cinzas do carvão de pedra, essas cinzas, na temperatura competente, teem uma tal acção sobre os ditos gazes que produzem a combustão ou inflammção continua; e como as cinzas não são consumidas, nem parece ser necessario que tenham uma temperatura que pudessem manter a inflammção como resultado de uma serie continuada de explosões infinitissimas nascidas do transitio sobre a superficie aquecida que podiam parecer uma inflammção constante, por isso o inventor chegou á conclusão que a dita acção das cinzas é uma acção catalytica ou de contacto.

Em apoio desta theoria, diremos que, si a mistura oxi-hydrogenica de que se trata for passada por amiantho aquecido a uma temperatura inferior áquella que é precisa para a sua inflammção inicial, essa mistura arderá continuamente.

A opinião do inventor de ser esta operação catalytica é baseada em factos provados pelas respectivas experiencias, mas dever-se-ha notar que, seja qual for a natureza da acção, é certo que na pratica a presença da substancia catalytica é necessaria para que a inflammção dos gazes seja continua.

Seguindo com a descripção do novo processo aperfeiçoado, supponho que a operação se acha completada pela combustão do carvão de pedra em presença do ar atmosphérico e a combustão da mistura gazosa oxi-hydrogenica, combustões que julgamos distinctas, embora simultaneas, e que a operação continua até que o carbonho do carvão de pedra esteja esgotado.

Attingido este ponto, é possível e conveniente continuar-se o aquecimento do forno pela combustão continuada da mistura oxi-hydrogenica. Deste modo, pelo novo processo, ha na pratica gradissima economia, porque a combustão sustenta-se a custo do combustível de menos preço—a agua—with um dispendio minimo do combustível mais caro—o carvão—do qual o consumo pôde ser reduzido ao que necessario for para haver uma camada nova de cinzas e mais o que for preciso para accender outra vez a mistura gazosa quando a corrente desta tiver sido interrompida por ter de abaixar a temperatura por qualquer motivo, tal como a redução da pressão do vapor, si a fornalla é de caldeira.

Embora se tenha descrito a injectão dos gazes para o cinzeiro, como tendo lugar por baixo da grelha que sustenta o combustível, comprehender-se-ha que o inventor encara o combustível e a grelha apenas como camada e suporte; a camada, exercendo a acção catalytica, precisa para que a inflammção da mistura oxi-hydrogenica seja continua.

Pelo systema agora inventado, alcança-se uma combustão quasi perfeita evidenciada

pela transparencia da chamma por cima da camada de combustível que jaz sobre a grelha uma transparencia tal que se vê o fundo todo de um forno ou fornalla que tenha alguns metros de comprido.

Sendo a combustão assim perfeita, prescindir-se-ha de uma chaminé de grande altura, e a economia dessa verba importante nas despesas de construcção é uma outra vantagem que o novo systema offerece.

Afim de habilitar os que são da arte a pôr em pratica o processo de que se trata, passamos á descripção dosapparelhos que de preferencia empregamos para a sua elaboração com o auxilio dos desenhos annexos, dos quaes:

O n. 1 é uma secção vertical de um forno ou fornalla munido de diversos accessorios convenientes para a execução do processo agora inventado, os quaes accessorios abrangem uma camada ou divisorio catalytico, quer seja formado pelo combustível, quer não seja, um tubo ou cano que conduz o vapor de uma fonte qualquer, mais ou menos distante; um resquentador ou enchugador, uma retorta e um tubo de despejo desta, que desemboca por baixo da massa ou divisorio catalytico.

O n. 2 é um desenho semelhante, parcialmente em perspectiva, no qual se vê uma camada ou divisorio catalytico formado de combustível e mais um injector de ar atmosphérico communicando com o tubo de despejo da retorta, afim de os gazes que voem desta poderem injectar ou aspirar o ar da atmosphera para dentro do cinzeiro por baixo da camada ou massa catalytica.

O n. 3 representa, em escala augmentada, uma retorta do feitio que se julga ser preferivel.

O n. 4 mostra visto do lado o feitio de injector que se julga preferivel para a execução dos aperfeiçoamentos de que se trata.

O n. 5 é uma secção vertical, parcialmente em perspectiva, mostrando uma fornalla com uma caldeira fixa contigua munida de accessorios para a realisação dos aperfeiçoamentos agora inventados.

A marca um forno ou fornalla destinado a qualquer serviço, o que abrange a camara de combustão B, com a grelha b, e cinzeiro camara C, por baixo desta, no qual ha um tubo ou injector C' que communica por meio de c' com uma retorta D collocada no interior da camara de combustão e é preferivel fique em posição para receber o calor gerado nelle e aquecer-se até ao ponto de poder converter por meio de thermolysis o vapor de agua em os gazes de que é composto, sem contudo elevar-se até á temperatura de fusão ou deterioração.

No feitio da fornalla delineado nos desenhos, esta retorta é collocada dentro do conducto, mas nas fornallas de caldeiras fixas, caldeiras de locomotivas e outras poderá ser collocada na parte mais quente da fornalla, porque, o calor gerado, em fornallas daquella ordem não é vulgarmente tão elevado que haja receio da fusão da retorta, enquanto que nos fornos para operações metalurgicas e usos analogos a retorta terá de ser collocada fora da zona do calor mais intenso, ou si dentro della devera ser revestida ou resguardada contra esse grau de calor, afim de se não derreter.

A retorta D poderá ser de qualquer feitio conveniente, mas o inventor prefere a forma da letra U, como nos desenhos se vê; serão de ferro fundido, e dentro de certos limites, a sua area em secção transversal será maior que a dos tubos de entrada e sahida d e e' que a fazem communicar com a caldeira d' e o injector, respectivamente, isto afim de offerecerem bastante superficie aquecedora e campo sufficiente para expansão da mistura gazosa oxi-hydrogenica precisa para a completa decomposição do vapor. Si a retorta na sua area seccional transversal for espacosa de mais, será provavel formar-se um centro de vapor intacto que os gazes arrastarão consigo e que irá exercer uma acção prejudicial. É preferivel que o interior da retorta seja revestido por qualquer systema competente, de

carbureto de ferro ou carburo seliccato de ferro, afim de a pôr ao abrigo da oxidação e de evitar que a decomposição seja resultado da affinidade chimica, como acima ficou explicado.

O injector e' poderá ser de qualquer feitio competente, mas o inventor prefere o representado nos desenhos que, de facto, foram privilegiados nos Estados Unidos da America. Diploma n. 287.754 com data de 30 de outubro de 1883.

A grelha b pôde ser do material e feitio que mais convonha e sirva; sobre ella se lançará uma camada ou divisorio catalytico da substancia b² para reagir sobre os gazes, que nascem da decomposição do vapor, a medida que vão penetrando por essa camada. Na pratica, e com fornallas de caldeiras de vapor, o inventor costuma empregar o combustível ou carvão de pedra, como divisorio catalytico, porque serve para a geração inicial do vapor, para a inflammção inicial da mistura gazosa e para manter a inflammção depois de começada.

Si a caldeira d, fica contigua ao forno ou fornalla, e o vapor que fornece for enxuto, bastará uma retorta D, como se vê no desenho n. 5; mas, quando a caldeira estiver distante ou si, em consequencia da pouca pressão ou de trajecto, o vapor vier humido, haverá duas ou mais retortas no forno ou fornalla, como se vê nos desenhos ns. 1 e 2 e a primeira dellas aquecerá o vapor antes deste transitar para a retorta, onde vai ser thermolysada. Quando a substancia catalytica não for o combustível ou carvão de pedra, o injector C não será empregado, e, em tal caso, o tubo de despejo c', que vem da retorta, é levado directamente para o interior do cinzeiro ou para o da camara, que lhe corresponde, e ali fundará em um cotovello virado para baixo, conforme se deseja e como se acha indicado pelos traços negros e de pontos no desenho n. 1.

O apparelho que se acaba de descrever funciona pelo systema a que serve de accessorio da forma seguinte: A substancia catalytica na camara de combustão é accessa ou aquecida até ao ponto de começar a produção do vapor e aquecer a retorta D, ou essa retorta e o resquentador ou enxugador D', collocados na dita camara de combustão, si a caldeira d' se acha contigua ou somente até aquecer a retorta D ou essa retorta e o resquentador ou enxugador D', si o vapor vier de ponto mais distante.

O vapor enxuto, entrando na retorta D, é pelo thermolysis decomposto nos gazes que o constituem, os quaes passam pelo injector quando este é empregado ou pela continuacão do tubo c, quando o injector não existe e penetram no cinzeiro ou camaras por baixo da grelha b.

Os gazes, á medida que vão infiltrando pela substancia catalytica, recebem a acção desta e ardem como acima ficou explicado.

Embora o systema que se acaba de descrever seja realizavel com qualquer dos apparelhos representados e descriptos, o inventor não se limita a esses apparelhos simples que apresenta, porque o processo ou systema poderá ser executado com apparelhos de muitos feitios que darão iguaes resultados. Embora a retorta D e o resquentador ou enxugador D' se tenham declarado como sendo de preferencia feitos de ferro fundido, o inventor não se limita a esse metal, porque é possível que haja outro metal não oxydavel; isto é, difficil de ser atacado pelo oxygeno libertado durante a acção thermolytica acima descrita.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O methodo de aquecimento, em fornallas ou fornos, que consiste na thermolisação do vapor da agua pelo qual é decomposto nos gazes que o constituem e depois em submettem-se esses gazes a uma acção catalytica e a combustão como em substancia fica acima descrito;

2.º O methodo de aquecimento em fornallas ou fornos que consiste em formar-se vapor de agua; converter-se esse vapor em uma mistura gazosa oxi-hydrogenica, espalhar-se

sua mistura gazosa por entre uma massa catalytica e queimar-se essa mistura gazosa, como em substancia fica acima explicado;

3.º O methodo de aquecimento em fornalhas e fornos que consiste em thermolisar-se o vapor enchuto ou reaquecido de agua resolvendo-o nos gazes de que é composto, e depois sujeitarem-se esses gazes a uma acção catalytica e á combustão; como em substancia fica acima descripto

4.º O methodo de aquecimento em fornalhas e fornos que consiste em formar-se o vapor; enchugar-se esse vapor; reaquecê-lo, convertel-o em uma mistura gazosa oxihydrogenica; espalhar-se essa mistura gazosa atravez uma massa catalytica, o queimar-a; como em substancia fica explicado;

5.º O methodo de aquecimento em fornalhas e fornos que consiste na thermolisação do vapor da agua pela qual é resolvido nos gazes de que é composto, submettem-se esses gazes á acção de uma massa catalytica, que de per si é combustivel; e á combustão conjunctamente com esse combustivel, fornecendo-se ar atmosferico a esse combustivel affim de sustentar a combustão delle, como em substancia fica acima explicado;

6.º O methodo do aquecimento em fornos ou fornalhas que consiste na thermolisação do vapor da agua, pela qual este fica resolvido nos gazes de que é composto; submettem-se esses gazes á acção de um material catalytico que em si é combustivel e á combustão simultaneamente com esse combustivel, fornecendo-se ar atmosferico a esse combustivel para sustentar a combustão delle, sendo esse ar injectado pelo intermedio dos ditos gazes, como em substancia fica acima descripto;

7.º O methodo de aquecimento em fornos e fornalhas que consiste em resolver-se por meio da thermolysação o vapor enchuto ou reaquecido da agua nos gazes de que é composto; em espalharem-se esses gazes por baixo das grelhas de um forno ou fornalha; em submettel-os á acção catalytica de um material, quer seja combustivel de per si, quer o não seja, o qual material é collocado por cima da grelha, e em consumirem-se os gazes por meio da combustão, dentro e por cima desse material que tem a acção catalytica, como em substancia fica acima descripto;

8.º Em um apparelho para o aquecimento em fornos ou fornalhas a conjuncção de duas ou mais das seguintes partes:

Um gerador ou fornecedor de vapor; um forno ou fornalha que tem uma camara de combustão, e um cinzeiro ou camara correspondente a este; um divisorio de material catalytico, dentro da camara de combustão; uma retorta, cuja superficie interior não é oxidavel, collocada na camara de combustão; e tubos ou conductos de comunicação entre a fonte do vapor e um ouvido da retorta, e entre o cinzeiro e outro ouvido da dita retorta;

9.º Em um apparelho para o aquecimento em fornos ou fornalhas a conjuncção de duas ou mais das seguintes partes:

Uma retorta cuja superficie interior não é oxidavel, a qual retorta communica com uma fonte de vapor de agua; um divisorio de substancia catalytica; uma camara por baixo desse divisorio, e um tubo ou conducto de comunicação entre a retorta e a camara que fica por baixo do divisorio, como em substancia fica acima descripto;

10. Em um apparelho para o aquecimento em fornos ou fornalhas a conjuncção das partes seguintes:

Uma retorta cuja superficie interior não é oxidavel; um requeentador ou enchugador de vapor em comunicação com essa retorta; um tubo ou conducto para levar vapor de agua ao dito requeentador ou enchugador; um divisorio de substancia catalytica; uma camara por baixo desse divisorio, e comunicações tubulares entre a retorta e a dita camara que fica por baixo do divisorio, tal como acima se descreveram;

11. Em um apparelho para o aquecimento em fornos e fornalhas, a conjuncção de uma retorta cuja superficie interior não é oxidavel,

a qual retorta communica com uma fonte de vapor; um divisorio de substancia catalytica; uma camara por baixo desse divisorio; comunicações tubulares entre a retorta e essa camara, sendo a área seccional transversal da dita retorta maior do que a das comunicações tubulares entre ella e a fonte do vapor, e entre ella e a dita camara, como acima ficou exarado;

12. Em um apparelho para o aquecimento em fornos e fornalhas, a conjuncção de uma retorta de ferro fundido ou de outra substancia não oxidavel, communicando com uma fonte de vapor; um divisorio de substancia catalytica; uma camara que fica por baixo desse divisorio, e comunicação tubular entre a retorta e a dita camara, como em substancia fica acima descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 877. — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para arroellas de metal para juntas de vapor, liquido ou gas. Invenção de Williams James Slater, residente na Capital Federal*

O meu systema de arruellas metallicas ondeadas vem preencher uma grande lacuna na collocação de conductos para qualquer liquido, gaz ou vapor, pela facilidade que offerece o seu emprego e a grande economia que dará aos industriaes que tratam destas installações.

Até hoje, quando se tratava de collocar uma canalização de agua, gaz, ou vapor, de certa dimensão, exigindo flanges reunidas por meio de parafusos de diversos systemas, era preciso, segundo o caso, empregar arroellas de papellão, de borracha ou de chumbo, guardadas com massa apropriada, as quaes não tardavam em deteriorarem-se, necessitando serem substituidas por outras; o que, aliás, sempre acontecia quando se desmanchava uma junta, pois que nesta operação achava-se sempre o chumbo ou a borracha ou o papellão.

Com a meu systema desaparecem todos esses inconvenientes.

Como se vê pelo desenho anexo á minha arruella ondeada, quer de um lado, quer do outro, é fabricada com metal de pouca grossura, (emprega-se de preferencia o cobre nas machinas de alta pressão) tendo a parte central dotada de uma beirada, ajustando-se nos furos das flanges que devem recebê-las; e o corpo da arruella, em lugar de ser liso, tem as ondeações indicadas no desenho, dentro das quaes põe-se massa branca ou outra qualquer.

É facil de comprehender que, ao apertar regularmente as flanges pelos parafusos, dilatam-se as arruellas e conjunctamente com a massa formam uma junta perfeita, de maneira que é impossivel sair liquido, gaz ou vapor.

Pelo exposto, vê-se quanto rapido, economico e facil é o emprego de minha arroella, que se fabrica de todas as dimensões dos tubos, aos quaes deve ser applicada; tambem variam as grossuras dos metaes que se empregam, bem como as ondeações são mais ou menos largas, segundo as necessidades.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção;

1.º Uma arroella metallica ondeada, quer de um lado, quer do outro, para juntas, conforme o desenho anexo;

2.º A applicação desta arroella metallica ondeada em juntas de canalização de liquido, gaz ou vapor;

3.º A economia, provindo do emprego da arroella metallica, acima descripta, dispensando o emprego das de borracha, chumbo ou papellão;

4.º O superior resultado obtido pela applicação do meu systema, que veda completamente a saída do liquido, gaz ou vapor.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste banco, do valor de 200\$, estampa 6ª, serie 5ª, de ns. 7.916 a 8.103, de 9.901 a 10.203, de 12.691 a 12.999, de 12.991 a 13.203 e de 15.601 a 15.900, são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu; as de ns. 8.401 a 8.703 e de 13.501 a 14.100, são assignadas pelo Sr. director Felicio dos Santos; as de ns. 9.001 a 9.303 e de 12.001 a 12.300 são assignadas pelo Sr. director Victorio da Costa; as de ns. 9.301 a 9.600 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza, e as de ns. 9.601 a 9.900, de 13.201 a 13.503 e de 14.701 a 15.000 são assignadas pelo Sr. director Birão de Oliveira Castro.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—*F. de P. Mayrink*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Relação dos cidadãos qualificados	
eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas	1\$300
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suiza	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central ..	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890